



Estrutura dos Sistemas de Ensino,
Formação Profissional e
Ensino para Adultos
na Europa

PORTUGAL

2003

Informação prestada por:

Unidade Portuguesa de EURYDICE
Ana Machado de Araújo
Maria Luisa Maia
DSAP – Carmo Coragem
Manuela Sequeira

Ministério da Educação
Departamento de Avaliação
Prospectiva e Planeamento (DAPP)
Av^o 24 de Julho, 134
1399-029 Lisboa
e-mail: eurydice@dapp.min-edu.pt

Direcção Geral da Formação Vocacional-DGFV
Maria da Conceição Fernandes
Ministério da Educação

Membro da Rede Documental do CEDEFOP (morada):
Fátima Hora
Cláudia Arriegas
Ministério da Segurança Social e do Trabalho
Praça de Londres, n^o 2, 2^o
1049-056 Lisboa
e-mail: fatima.hor@deppmts.gov.pt

ÍNDICE ANALÍTICO

INTRODUÇÃO	3
1. RESPONSABILIDADES E ADMINISTRAÇÃO	6
1.1 Dados gerais	6
1.2 Bases do sistema educativo: princípios-legislação.....	6
1.3 Distribuição de responsabilidades para a organização e administração do sistema.....	9
1.4 Inspeção/supervisão/liderança	11
1.5 Financiamento	12
1.6 Órgãos consultivos	13
1.7 Escolas particulares.....	14
2. EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR.....	15
2.1 Organização	16
2.2 Currículo/Avaliação	17
2.3 Professores	17
2.4 Estatísticas	17
3. ENSINO BÁSICO	18
3.1 Primeiro ciclo.....	19
3.2 Segundo ciclo.....	20
3.3 Terceiro ciclo.....	21
3.4 Avaliação/certificação/orientação	21
3.5 Professores	23
3.6 Estatísticas	23
4. ENSINO SECUNDÁRIO	24
4A Escolas Secundárias.....	24
4A.1 Organização escolar.....	24
4A.2 Currículo.....	25
4A.3 Avaliação/Certificação/ Orientação.....	26
4B Cursos de escolas profissionais	27
4B.1 Organização da escola	28
4B.2 Currículo	29
4B.3 Avaliação e qualificações	29
4B.4 Transição/Certificação/ Orientação	30
4C Ensino artístico	30
Estatísticas	31
5. Formação Profissional Inicial	32
5A Sistema de Aprendizagem.....	32
5A.1 Organização	33
5A.2 Estabelecimentos de educação/formação profissional	33
5A.3 Financiamento	34
5A.4 Currículo.....	34
5A.5 Avaliação/Qualificação/ Orientação	34
5A.7 Estatísticas	35
5A.6 Orientação.....	35
5A.7 Formação de formadores	35
5B Cursos de Qualificação Inicial	36
5C Cursos de educação e formação profissional	37
5D Programa SUB 21	38
6. ENSINO SUPERIOR.....	41
6.1 Admissão	41
6.2 Propinas/Apoios financeiros.....	42
6.3 Calendário Escolar	43
6.4 Cursos	43
6.5 Avaliação/Certificação	43
6.6 Professores	44
7. EDUCAÇÃO ADULTOS E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	45
7.1 Quadro legislativo específico	45
7.2 Administração.....	47
7.3 Financiamento	48
7.4 Organização	48
7.5 Estatísticas – Educação e Formação de Adultos.....	51
7.6 Formação Profissional Contínua.....	52

INTRODUÇÃO

A Europa tem como característica uma grande diversidade de sistemas de ensino e de formação. No pressuposto de esta diversidade dever ser integralmente apreciada, EURYDICE, a Rede de Informação sobre Educação na Europa, em cooperação com o Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (CEDEFOP) e a Fundação Europeia para a Formação (ETF), assegura a actualização, numa base regular, de um conjunto de monografias nacionais intitulado *Estruturas dos Sistemas de Ensino, Formação Profissional e Ensino para Adultos na Europa*.

Nestas apresentações da realidade de cada um dos países que integram a Rede Eurydice, são facultadas informações básicas sobre a administração e a estrutura do respectivo sistema de ensino e de formação inicial, a todos os níveis (do pré-escolar ao superior). O leitor interessado poderá encontrar ainda uma descrição da formação profissional inicial em alternância e da educação e formação de adultos no contexto da educação ao longo da vida. A formação – inicial e contínua – dos professores, bem como o seu estatuto, são outros dos aspectos abordados.

A informação está estruturada de acordo com uma grelha comum de conteúdos, por forma a facilitar comparações entre países, assegurando simultaneamente que as especificidades de cada sistema são devidamente realçadas.

Cada descrição nacional é antecedida de um diagrama do respectivo sistema educativo. Uma vez mais, procurou-se fazer uma apresentação comum aos diversos países a fim de facilitar a leitura transversal dessas informações e a sua comparação.

O primeiro capítulo inclui uma breve apresentação do país em causa, os princípios fundamentais que regem seu sistema de ensino e de formação, a repartição de competências e informações mais específicas (administração, inspecção, financiamento, escolas particulares e órgãos consultivos). As grandes reformas dos sistemas educativos também aqui encontram lugar.

Os restantes capítulos são sucessivamente consagrados à educação pré-escolar, à escolaridade obrigatória e pós-obrigatória (geral, técnica e profissional, totalmente dispensada em contexto escolar). A estruturação destes capítulos depende, invariavelmente, do contexto nacional. Nos casos em que a educação pré-escolar não está separada de facto do ensino primário ou sempre que a escolaridade obrigatória abarca níveis diferentes, não foi criada qualquer divisão artificial. O leitor encontrará, para todos os países, uma breve descrição dos objectivos e da estrutura do respectivo nível de ensino, seguida de rubricas consagradas ao currículo, à avaliação, aos professores e às estatísticas.

A formação profissional inicial em regime de alternância é, por direito próprio, objecto de um capítulo específico. Contempla todas as formas de educação e formação dos jovens que, no essencial, não têm lugar em contexto escolar, abrangendo assim os modelos de formação dual, de formação em alternância, assim como todas as iniciativas ou experiências com uma forte componente prática, de experiência adquirida no local de trabalho.

Segue-se o capítulo consagrado ao ensino superior. Após uma descrição global, inclui as seguintes rubricas: admissão, propinas/apoios financeiros, calendário escolar, cursos, avaliação/certificação. Compreende ainda iniciativas que eventualmente tenham sido adoptadas no âmbito do processo de Bolonha.

O último capítulo aborda a temática da educação contínua e da formação de adultos (dentro ou fora do mercado de trabalho, para activos empregados ou não). Faculta informações sobre o quadro político, legislativo e financeiro deste tipo de educação, sobre as entidades envolvidas e as responsabilidades que lhes incumbem, bem como sobre o modo como a formação para adultos se encontra organizada (tipos de instituições, condições de acesso, objectivos dos programas, itinerários e garantia de qualidade). Inclui ainda uma descrição sumária dos serviços de aconselhamento e orientação, referindo igualmente as questões inerentes à avaliação/certificação, designadamente à valorização das aprendizagens ocorridas em contextos não formais ou informais.

A situação dos professores é tratada numa secção específica para cada nível de ensino. São igualmente fornecidos alguns dados estatísticos nacionais relativos ao número de alunos e estudantes, professores e estabelecimentos de ensino e, quando disponíveis, aos rácio aluno ou estudante/professor, taxas de frequência, de sucesso ou, ainda, à opção entre ramos de ensino ou áreas de especialização.

As Unidades Nacionais da Rede Eurydice redigiram as descrições do país respectivo com base num guia comum de conteúdos. A informação sobre formação profissional inicial em alternância e sobre a educação de adultos foi elaborada em estreita colaboração com os membros da rede REFER do CEDEFOP (no caso dos Estados-Membros da União Europeia e dos países da EFTA/EEE) e os Observatórios Nacionais da Fundação Europeia para a Formação, no que respeita aos 12 países candidatos. A eles e a todos quantos participaram neste trabalho, quer no âmbito da Unidade Europeia de Eurydice, em Bruxelas, como do CEDEFOP em Salónica e da ETF, em Turim, expressamos o nosso profundo reconhecimento pelo contributo inestimável prestado a esta informação de base, essencial para um melhor conhecimento dos sistemas de ensino e de formação profissional na Europa.

Atendendo ao número de países actualmente abrangidos ⁽¹⁾ e ao volume de dados disponíveis, a descrição de cada sistema de ensino e de formação apenas se encontra disponível em suporte digital no site da Rede EURYDICE (<http://www.eurydice.org>), o que facilita a sua difusão a um público mais alargado e permite uma actualização mais frequente.

Patricia Wastiau-Schlüter
Chefe da Unidade Europeia
de EURYDICE

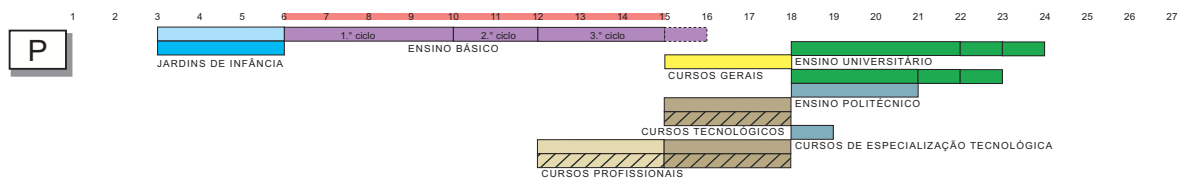
Johan van Rens
Director do CEDEFOP

Peter de Roij
Director da
ETF

Junho de 2003

(¹) Os 30 países europeus que participam no programa de acção comunitário em matéria de educação, Socrates.

Organização do Sistema Educativo em Portugal, 2003/04



	Educação pré-escolar sem finalidade educativa - CITE 0		Secundário inferior geral - CITE 2 (incluindo pré-profissional)		Pós-secundário não superior - CITE 4		Ensino obrigatório a tempo inteiro
	Educação pré-escolar com finalidade educativa - CITE 0		Secundário inferior profissional - CITE 2		Ensino superior universitário - CITE 5A		Ensino obrigatório a tempo parcial
	Primária - CITE 1		Secundário superior geral - CITE 3		Ensino superior não universitário - CITE 5B		Ano complementar
	Estrutura única - CITE 1 + CITE 2		Secundário superior profissional - CITE 3		Tempo parcial ou em alternância		Estudos no estrangeiro

Fonte: Eurydice.

1. RESPONSABILIDADES E ADMINISTRAÇÃO

1.1 Dados gerais

Portugal tem uma área total de 91,851 quilómetros quadrados (Açores: 2,352 km²; Madeira: 795 km²) e uma população residente de 10.355.824 milhões (dados de 2001).

O português é a língua oficial falada em todo o país. A religião dominante é o catolicismo.

Segundo a Constituição, Portugal é uma República Democrática. O Chefe de Estado é o Presidente da República; o poder legislativo está nas mãos da Assembleia da República. Ambos os órgãos são eleitos por sufrágio universal directo. O chefe do Governo é o Primeiro Ministro.

Os arquipélagos dos Açores e da Madeira são regiões autónomas com Governos e Assembleias Regionais Legislativas dotados de poderes próprios. Portugal conta ainda com várias autoridades locais (autarquias), **municípios e freguesias**

Em 2000, o Produto Interno Bruto (PIB) atingiu a taxa de 3.4% (variação real); o consumo privado registou 2.6% e o consumo público apresentou um índice de 2.5% (variação real).

O comércio externo de bens e serviços apresentou um índice de 14.6% e 14.0%, respectivamente para as exportações e importações. A taxa de desemprego entre a população com idade activa fixou-se nos 4.0%.

1.2 Bases do sistema educativo: princípios-legislação

Princípios

O sistema educativo baseia-se numa série de princípios tendo em vista facilitar e assegurar o direito à educação, bem como garantir igualdade de oportunidades no acesso e no sucesso escolares.

Ao Estado incumbe a responsabilidade da democratização do ensino, não podendo este atribuir-se o direito de programar a educação e a cultura segundo quaisquer directrizes filosóficas, estéticas, políticas ou religiosas. O Ensino público não é confessional sendo

garantido o direito de criação de escolas particulares e cooperativas.

A Lei de Bases do Sistema Educativo de 14 de Outubro de 1986 (46/86) e revista por Decreto Lei de 1997, estabelece as linhas gerais da reorganização do sistema educativo português, enunciando os princípios organizativos determinantes das finalidades do sistema. A saber: contribuir para a defesa da identidade nacional e respeito pela cultura portuguesa, bem como para a realização do educando; assegurar o direito à diferença; desenvolver a capacidade para o trabalho com base numa sólida formação geral e específica; descentralizar e diversificar as estruturas e acções educativas; contribuir para a correcção das assimetrias de desenvolvimento regional e local; assegurar uma escolaridade de segunda oportunidade, bem como a igualdade de oportunidades para ambos os sexos; desenvolver a prática e o espírito democráticos, através da adopção de estruturas e processos participativos.

Data de Outubro de 1991, o diploma que estabelece o enquadramento legal de toda a formação profissional, independentemente do sistema – educativo ou de emprego – em que se integra.

Bases Legislativas /Maiores reformas

Durante décadas não se realizou uma reforma global na educação em Portugal. A Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), de 1986, estabeleceu os fundamentos de uma reforma, nomeadamente no que diz respeito às estruturas e planos curriculares, programas e métodos de avaliação, apoios e complementos educativos, recursos humanos, administração e gestão do sistema das escolas.

a) Ao nível da Educação Pré-Escolar, se bem que a lei que aprova a reforma do sistema educativo em Julho de 1973, a considere como parte integrante do sistema, (segundo-se-lhe dois outros diplomas legais que definem os seus objectivos e criam as Escolas de Educação de Infância oficiais), só no ano de 1986, com a publicação da Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE) é que a educação pré-escolar passa a ser integrada no quadro geral do sistema educativo, definindo-se os seus objectivos genéricos em torno da formação e do desenvolvimento equilibrado das potencialidades das crianças, a realizar em estreita cooperação com o meio familiar.

Em 1995, o Ministério da Educação (ME) elaborou um plano de expansão da rede de estabelecimentos de educação pré-escolar tendo como principal objectivo assegurar uma maior cobertura da rede. Foi ainda definido o regime de apoio financeiro à sua criação e manutenção, além dos critérios a ter em atenção na instalação e funcionamento.

Em 1996, o Ministério da Educação, em parceria com os Ministérios da Solidariedade e Segurança Social, do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, lançou o Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar com o objectivo de desenvolver propostas de intervenção pedagógica a nível curricular e de formação de educadores, bem como promover e acompanhar o lançamento de programas de inovação, de formação e de pesquisa.

Para atingir esses objectivos foi criado, tendo como horizonte temporal de funcionamento Dezembro de 1999, o Gabinete para a Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, na sequência da aprovação pela Assembleia da República da Proposta de Lei Quadro para a Educação Pré-Escolar.

Em 1997, foi publicada a Lei Quadro da Educação Pré-Escolar, **Lei nº 5/97 de 10 de Fevereiro** que desenvolve princípios já consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo. Esta lei estabelece o ordenamento jurídico da educação básica e define os princípios gerais, pedagógicos e organizativos.

O novo ordenamento jurídico visa os seguintes objectivos: criação de uma rede nacional de educação pré-escolar, integrando uma rede pública e uma rede privada; consagração do direito de participação das famílias na elaboração dos projectos educativos; definição de instrumentos de cooperação institucional entre os vários departamentos governamentais envolvidos no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar; definição das condições organizativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar bem como das condições de enquadramento do apoio financeiro.

Em 1998 é criada uma linha de crédito bonificada tendo em vista o financiamento de projectos enquadrados no Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar.

Os Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade cooperam para a promoção da expansão e desenvolvimento da educação pré-escolar, cabendo ao primeiro a garantia da qualidade pedagógica e ao segundo o apoio às famílias. O apoio financeiro é da responsabilidade dos dois ministérios.

b) Escolaridade Obrigatória e Pós-Obrigatória: Com a publicação da Lei de Bases do Sistema

Educativo (LBSE) a escolaridade obrigatória é alargada para 9 anos (Ensino Básico constituído por 3 ciclos) e a escolaridade pós-obrigatória (Ensino Secundário) com a duração de três anos orientado quer para o prosseguimento de estudos (cursos gerias), quer orientados para a vida activa (cursos tecnológicos);

No ano de 1989 fica definida a nova organização curricular de cada um dos ciclos do ensino básico, bem como do ensino secundário. Ainda no mesmo ano foi publicado o Decreto Lei nº 115/98 de 4 de Maio que aprova o regime de autonomia, administração e gestão das escolas dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário aplicada igualmente em regime de experiência a escolas do 1º ciclo do ensino básico de grande dimensão (escolas com mais de 200 alunos).

Os apoios e complementos educativos, que visavam contribuir para que as crianças acessem, permanecessem e tivessem sucesso na escola, em especial no período da escolaridade obrigatória, são regulamentados a partir de 1990, de acordo com o enunciado na Lei de Bases (sendo objecto de ajustamentos anuais).

De igual modo, em 1990 o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário passa a incluir as disposições gerais relativas a toda a vida profissional do docente, substituindo a legislação, dispersa até então por vários diplomas que não obedeciam a uma linha condutora.

Em 1992 e enquadrado na nova organização curricular, é aprovado, um novo sistema de avaliação dos alunos do ensino básico, que acabará por sofrer reajustamentos em 1994.

Desde Junho de 1996, as escolas passam a ter autorização para constituírem turmas com currículos alternativos aos do ensino básico regular.

Em 1997 é publicada a legislação que estabelece o novo regime a aplicar à prestação de serviços de apoio educativo nos estabelecimentos de ensino. Nesse mesmo ano é igualmente publicada legislação da responsabilidade conjunta dos Ministérios da Educação e para a Qualificação e o Emprego, que autoriza a constituição de turmas para o desenvolvimento de cursos de educação e formação profissional inicial, em escolas onde seja leccionado o 3º ciclo, destinados a diplomados do ensino básico, que não pretendem, de imediato, prosseguir estudos a nível do ensino secundário.

Também em 1997 foi publicado o Despacho Normativo nº 27/97 de 2 de Junho que a título de experiência visava a constituição de redes de equipamentos com dimensão suficiente para

constituir unidade autónomas de gestão na óptica da progressiva descentralização da administração educativa.

No ano de 1998 foi publicado um diploma que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos, bem como consagra formalmente os agrupamentos de escolas de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Este normativo, o Decreto-Lei nº 115/98 consagra formalmente os agrupamentos de escolas definindo-os como um unidade organizacional dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída por estabelecimentos de educação pré-escolar e de um ou mais níveis de ensino, a partir de um projecto educativo comum com vista à realização entre outras das seguintes finalidades; Favorecer um percurso sequencial e articulado dos alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória; superar situações de isolamento, prevenir a exclusão social; reforçar a capacidade pedagógica dos estabelecimentos que o integram.

Em Agosto de 2000 foi publicado o Despacho Normativo nº12/2000 que define e fixa os requisitos necessários para a constituição dos agrupamentos de estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do ensino básico.

c) Os princípios gerais reguladores do Ensino Superior encontram-se também estabelecidos na Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE) de 1986. Posteriormente à sua publicação foram sendo regulamentados aspectos particulares, de que se destacam os regimes de autonomia dos estabelecimentos deste nível de ensino, o acesso, os sistemas de propinas e acção social e o estatuto do ensino superior particular e cooperativo.

Diplomas legais de 1988 e de 1990 vieram, respectivamente, estabelecer a autonomia científica, pedagógica administrativa, financeira e disciplinar das universidades públicas e dos institutos superiores politécnicos. Este princípio de autonomia inclui o livre estabelecimento das normas fundamentais de organização interna, nomeadamente, o regulamento da avaliação de conhecimentos e o ensaio de experiências pedagógicas, assim como a pluralidade de métodos de ensino.

O regime de acesso ao ensino superior, resultante da concretização da Lei de Bases, foi alvo de sucessivas regulamentações quer nos seus aspectos gerais quer nos regimes especiais. Se bem que ainda em vigor o regime de acesso publicado em 1992 que, revisto em 1996 e 1997, estabelece que o acesso ao ensino superior público, particular e cooperativo assenta nos resultados obtidos ao nível do ensino secundário e nos exames nacionais do ensino secundário das disciplinas específicas legalmente fixadas para cada par

estabelecimento curso, foi já definido por diploma legal de 1998 o enquadramento geral do novo regime de acesso e ingresso nos estabelecimentos de ensino superior público e particular e cooperativo, para vigorar no ano lectivo 1999/2000.

A legislação de 1998 também introduz alterações ao regulamento dos regimes especiais, em vigor desde 1993, com mudanças acrescentadas em 1996.

Do quadro legal do ensino superior constam também o estatuto da carreira docente universitária, com base legal de 1980, o do ensino superior politécnico, publicado em 1981 e as bases do sistema de avaliação e acompanhamento do ensino superior, de 1994 e respectivos desenvolvimentos legais, estabelecidos em 1997 e 1998, ano em que foi criado o Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior.

Tendência geral/estratégias

As principais estratégias/medidas educativas a salientar na década de 90 foram:

- A consagração da escolaridade obrigatória para 9 anos (fundamentada, desde 1986, pela LBSE)
- A criação e alargamento dos serviços de Psicologia e Orientação Educativa;
- Uma nova concepção curricular do ensino secundário e um novo quadro regulador do ensino superior (salientando-se a autonomia das instituições e a expansão do ensino superior politécnico particular e cooperativo, bem como a revisão do sistema de acesso a este nível de ensino).
- A criação de Territórios Educativos de Intervenção Prioritária;
- desenvolvimento da Rede de Educação Pré-Escolar;
- A criação de um novo Regime de Autonomia, Administração e Gestão das escolas;
- A Educação e Formação de Adultos;
- A concepção e aplicação de programas Interministeriais (vacionados para o combate do abandono escolar precoce);
- A Educação para a Cidadania (que inclui as dimensões da convivência intercultural e da defesa do meio ambiente).

1.3 Distribuição de responsabilidades para a organização e administração do sistema

A nível geral, a educação é da responsabilidade do Ministério da Educação e do Ministério da Ciência e Ensino Superior, à excepção de alguns estabelecimentos escolares que podem ser supervisionados ou depender da administração de outros Ministérios, embora tutelados pedagogicamente pelo ME

As autoridades centrais asseguram a implementação de leis e decisões do Governo e do Parlamento, além de desenvolverem decisões, ordens e notificações adicionais.

O Ministério da Educação (ME) é o primeiro responsável pela definição de uma política nacional ao nível da educação e do desporto escolar. As suas competências desenvolvem-se no sentido de promover o desenvolvimento e modernização do sistema educativo, reforçando o elo entre educação e pesquisa, ciência, tecnologia e cultura, de forma a preservar e melhorar a língua portuguesa, bem como promover o desenvolvimento de uma política integrada de desporto.

O Ministério da Educação responde às directivas políticas do Ministro, assistido por duas Secretarias de Estado: Secretário de Estado da Educação; Secretário de Estado da Administração Educativa, e por directores de vários departamentos e serviços do Ministério.

Os serviços centrais do Ministério da Educação são os seguintes:

- Secretaria Geral (SG);
- Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo (GIASE);
- Gabinete de Gestão Financeira (GEF);
- Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE)
- Inspeção-Geral da Educação (IGE)
- Gabinete Coordenador do Desporto Escolar;
- Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais (GAERI);
- Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC);
- Gabinete de Avaliação Educacional (GAVE);
- Direcção-Geral de Formação Vocacional (DGFV);

Ministério da Ciência e do Ensino Superior:

- Secretaria Geral (SG);

Direcção Geral do Ensino Superior (DGES).

- Inspeção-Geral da Educação (IGE)

Os serviços centrais têm a seu cargo a definição, desenvolvimento, coordenação, avaliação e inspecção da educação.

As decisões do Ministério da Educação visam a organização geral dos estabelecimentos de educação e ensinos básico e secundário e funcionar como linhas mestras na educação pré-escolar e nos currículos do ensino básico e secundário. Juntamente com o Ministério do Trabalho e da Solidariedade o ME estabelece os currículos para as escolas profissionais.

Os serviços regionais englobam cinco Direcções Regionais de Educação (DRE)). Serviços descentralizados que prosseguem as directivas do Ministério da Educação a nível regional, tendo em vista supervisionar, coordenar e apoiar estabelecimentos de ensino não-superior, o controlo dos recursos humanos, financeiros e materiais, e o acompanhamento das actividades de educação física e desporto escolar.

Administração a nível local

- a) Ao nível de cada DRE, existem centros de área educativa, os CAE que têm como competências assegurar a coordenação, orientação e apoio aos estabelecimentos de educação e de ensino não superior, na sua área de actuação.
- b) Ao nível da educação pré escolar e dos ensinos básico e secundário foi aprovado o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos que se aplica igualmente a agrupamentos de escolas

A autonomia é o poder reconhecido à escola pela administração educativa de tomar decisões nos domínios estratégico, pedagógico, administrativo, financeiro e organizacional, no quadro do seu projecto educativo que conjuntamente com o regulamento interno e plano anual de actividades constituem instrumentos do processo de autonomia das escolas.

O projecto educativo que consagra a orientação educativa da escola, é elaborado e aprovado pelos órgãos de administração para um horizonte de três anos, e deve explicitar os princípios, os valores, as metas e as estratégias segundo os quais a escola se propõe cumprir a sua função educativa.

O regulamento interno define o regime de funcionamento da escola ou do agrupamento de escolas, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas e serviços de orientação educativa e de apoios educativos, para além dos direitos e deveres dos membros da comunidade escolar. As disposições referentes aos processos eleitorais para estes órgãos constam do regulamento

interno. O regulamento interno pode ser revisto no ano subsequente ao da sua aprovação, sendo que ainda lhe podem ser introduzidas as alterações entendidas como convenientes. O diploma que aprova o regime de autonomia, administração e gestão das escolas estabelece os seguintes órgãos de administração e gestão:

- Assembleia: órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade da escola e onde a comunidade educativa tem participação e representação.
- Direcção executiva: cargo de um conselho executivo ou de um director, é um órgão colegial ou uninominal com funções de direcção executiva, de acordo com a opção da escola ou do agrupamento de escolas, definida no respectivo regulamento interno.
- Conselho pedagógico: órgão de coordenação e orientação educativa da escola, nos domínios pedagógico e didáctico.
- Conselho administrativo: órgão deliberativo em matéria administrativa e financeira.

Uma vez constituídos estes órgãos, deve ser desencadeado o processo da respectiva instalação e entrada em funcionamento no ano lectivo subsequente. Os resultados dos processos para a Assembleia, Conselho Executivo ou Director e para o Coordenador de estabelecimento são homologados pelo respectivo Director Regional.

No que diz respeito ao Ensino Superior Público, tanto as universidades como os institutos politécnicos têm autonomia administrativa, financeira, académica e pedagógica.

Não há um modelo de gestão único para as universidades, mas os corpos sociais das faculdades e unidades equivalentes têm que incluir uma assembleia representativa, o conselho directivo, um conselho pedagógico e um conselho científico. Os corpos da universidades estatais são: a Assembleia da Universidade, que elege o reitor e aprova os estatutos; o Senado, responsável pelas decisões finais, criação das estruturas da universidade, desenvolvimento de planos e orçamentos; e o reitor que supervisiona a gestão académica, administrativa e financeira da universidade. A Assembleia e o Senado são constituídos por igual número de representantes do corpo docente e discente, bem como do staff científico e do pessoal não docente.

As universidades também contam, nos seus estatutos, com conselhos de natureza consultiva, que garantem a ligação com a comunidade económica, social e cultural.

Os corpos administrativos dos institutos politécnicos são: o reitor, que coordena a

gestão académica, administrativa e financeira da instituição; o Conselho Geral, que aprova o plano de actividades e as propostas para criação, alteração ou encerramento de unidades organizativas; o Conselho Administrativo, que prepara e distribui o orçamento.

Gozando de autonomia financeira, as instituições de ensino superior têm liberdade para gerir os fundos atribuídos pelo Estado, bem como para aumentar e gerir os seus próprios fundos.

Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a administração da educação é da responsabilidade dos governos regionais, através das respectivas Secretarias Regionais de Educação. Estas, adaptam a política nacional de educação a um plano regional e gerem os recursos humanos, materiais e financeiros.

O Ministério do Trabalho e da Solidariedade (MTS) é responsável pela definição de prossecução de políticas relacionadas com o emprego, formação profissional e segurança social. A sua estrutura central, para as áreas do emprego e da formação profissional, engloba a Direcção-Geral do Emprego e Formação Profissional (DGEFP), o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), as Direcções Regionais e o Instituto para a Inovação na Formação (INOFOR).

O DGEFP é o serviço responsável pela concepção e apoio técnico e normativo nas áreas do emprego e formação profissional. São, entre outras, competências da DGEFP a realização de estudos em colaboração com o Departamento de Estudos Prospectiva e Planeamento, para além da elaboração de trabalhos de investigação aplicada e a elaboração de pareceres necessários à formulação das políticas de emprego e de formação profissional; o acompanhamento das diferentes medidas das políticas de emprego e de formação profissional, coordenação da avaliação, da sua execução e contribuição, neste âmbito, para a eficácia das intervenções operacionais do Fundo Social Europeu; recolha e tratamento de informação relativa a medidas de emprego e formação profissional proveniente de instâncias internas e internacionais.

O Ministério do Trabalho e da Solidariedade, através do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) e em colaboração com os parceiros sociais, é responsável pelo sistema de aprendizagem e pelos centros de emprego e formação profissional. Tem ainda responsabilidade, juntamente com o Ministério da Educação, sobre as escolas profissionais e tutela uma parte significativa dos estabelecimentos de educação pré-escolar que dependem pedagogicamente do ME.

No contexto da aprendizagem, o IEFP conta com a Comissão Nacional de Aprendizagem (CNA), composta por representantes de vários ministérios e parceiros sociais. A CNA compete estudar e propor políticas e estratégias de desenvolvimento da aprendizagem, tendo em linha de conta a evolução não só dos sistemas de educação e de formação profissional, como do mercado de trabalho.

O IEFP tem sob sua alçada a implementação de medidas relacionadas com a política de emprego e formação profissional, nomeadamente as resultantes de programas instituídos no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio (QCA) e do novo sistema de qualificação profissional. Uma comissão executiva tripartida é responsável pela gestão do IEFP. Também o Governo e os parceiros sociais estão representados nos comités consultivos e nos corpos regionais do IEFP.

O Departamento de Formação Profissional do IEFP é responsável pelo desenvolvimento curricular, desenvolvendo e preparando programas de treino, definindo perfis, coordenadores, aprendizagem e coordenação técnica dos centros de formação profissional.

Compete ao Departamento de Certificação a aplicação do Sistema Nacional de Certificação Profissional. Sistema este de base tripartida – Administração Pública, Associações Patronais e Associações Sindicais – que integra na sua estrutura a Comissão Permanente de Certificação (CPC), órgão que assegura a coordenação do sistema nacional de certificação profissional e as Comissões Técnicas Especializadas por sector de actividade.

O Instituto para a Inovação na Formação (INOFOR), criado em Maio de 1997, é o organismo que, ao nível das áreas do emprego e formação profissional, tem como principal objectivo promover a inovação nos domínios da formação, organização e gestão dos recursos humanos através da investigação, concepção e difusão de soluções inovadoras nestes domínios.

O INOFOR tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- Promover estudos e conceber instrumentos necessários para o conhecimento prospectivo das competências e das necessidades de formação e suas tendências de evolução;
- Definir critérios e avaliar a qualidade dos organismos de formação, tendo em vista o desenvolvimento equilibrado do sector da formação e a qualidade das acções por eles desenvolvidas;
- Desenvolver modelos, metodologias, programas e instrumentos de formação e

de gestão da formação, orientados para públicos-alvo específicos, decorrentes das prioridades estabelecidas em termos de política de formação e inserção profissional;

- Promover o desenvolvimento ao nível da pesquisa e investigação- acção e dinamizar a reflexão e troca de experiências com vista à inovação nas áreas da formação, dos modelos organizacionais e da gestão dos recursos humanos;
- Colaborar para o desenvolvimento de instrumentos técnicos de suporte à gestão técnica dos programas do QCA/FSE, nomeadamente ao nível dos critérios de apreciação e selecção de candidaturas e do sistema de acompanhamento técnico-pedagógico, para a melhoria da qualidade das acções apoiadas e multiplicação das soluções inovadoras;
- Participar na avaliação, selecção e acompanhamento de projectos e estudos orientados para a qualidade e a inovação nas áreas da formação e do emprego, e desenvolvidos, nomeadamente, no âmbito da assistência técnica do QCA/FSE;
- Conceber sistemas de avaliação de qualificações possuídas ou adquiridas no âmbito da formação inicial ou contínua, sua certificação e equivalência e as respectivas articulações com os sistemas de formação escolar e profissional;
- Contribuir para o aperfeiçoamento de métodos e operações necessários ao pleno funcionamento de observatórios constituídos nos domínios do emprego, da formação e da inserção profissional.

1.4 Inspeção/supervisão/liderança

A Inspeção Geral da Educação (IGE) supervisiona a nível educativo e técnico todos os estabelecimentos de educação e ensino públicos e privados. À excepção dos estabelecimentos públicos de educação superior, o IGE é ainda responsável pela verificação de que a distribuição de todos os fundos governamentais foram bem distribuídos e pelo apoio aos estudantes. Além disso, o IGE tem ainda como tarefa garantir a eficiência financeira e administrativa do sistema educativo no seu todo.

O IGE é coordenado por um Inspector Geral, assistido por dois Sub-Inspectores. A sua autoridade é exercida a nível central através de cinco unidades de coordenação que cobrem as seguintes áreas:

- inspecção técnica e pedagógica do ensino pré-escolar, básico e secundário;
- inspecção administrativa e financeira do pré-escolar, básico e secundário;
- inspecção das escolas privadas e cooperativas que não leccionam ensino superior, e das escolas de formação profissional;
- assistência técnica e legal.

O IGE tem delegações regionais, que respondem em hierarquia e funções ao Inspector Geral. As delegações são serviços descentralizados, responsáveis pela inspecção técnica, pedagógica, administrativa e financeira do sistema educativo nas respectivas áreas.

A inspecção dos estabelecimentos de ensino superior públicos, privados e cooperativas; compete ao Ministério da Ciência e do Ensino Superior.

1.5 Financiamento

O financiamento do ensino público vem basicamente do Governo, Ministério da Educação, Ministério da Ciência e do Ensino Superior e outros, sendo que as autoridades locais têm algumas responsabilidades.

O ensino público é essencialmente financiado pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior apesar de o financiamento de algumas instituições ser partilhado com outros ministérios nomeadamente a Academia Militar ou a Escola Naval, que são tutelados pelo Ministério da Defesa e em termos pedagógicos pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior.

O Ministério da Educação financia os serviços centrais e regionais através da alocação de fundos, bem como estabelecimentos de ensino privados e cooperativos com contrato de associação através da transferência de verbas.

A administração regional das regiões autónomas dos Açores e da Madeira financia, através dos seus próprios recursos e com a transferência de verbas estatais, os serviços e os estabelecimentos de educação.

Há ainda a referir o co-financiamento previsto pelo PRODEP (Programa para o Desenvolvimento Educativo de Portugal), resultante da decisão da Comunidade Europeia datada de 18 de Junho de 1990. O programa engloba o financiamento e recursos na área da inovação e modernização das infraestruturas educativas (construção e equipamento de novas salas de aula, educação profissional, ensino superior). Os municípios são, responsáveis pelo

financiamento em algumas áreas da educação. nomeadamente a construção, manutenção, equipamento e algumas despesas a nível logístico das escolas de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, além de que se responsabilizam por uma verba complementar para os transportes escolares e para actividades de lazer extra curriculares.

O ensino obrigatório é gratuito no que diz respeito ao pagamento de matrículas, atendimento escolar e passagem de certificados. Em alguns casos, os estudantes beneficiam de apoio para livros, material escolar, transporte, refeições e alojamento. No entanto, os estudantes e respectivas famílias nos ensinos secundário e superior são responsáveis por uma importante fatia no que toca à contribuição financeira para o ensino, através do pagamento das matrículas e de honorários pagos a professores, bem como da aquisição de livros.

Segundo a legislação, no ensino secundário os apoios de natureza económica compreendem modalidades de aplicação geral e modalidades de aplicação restrita.

A isenção de propinas aplica-se a todos os alunos que se encontrem abrangidos pelas tabelas indicativas do universo populacional susceptível de beneficiar das diferentes modalidades de apoio de aplicação restrita. O mesmo se passa com as bolsas de estudo, cujo montante será definido de acordo com o nível de ensino e os encargos que visa satisfazer.

No ano de 1998 foi aprovado o regulamento das bolsas de mérito destinadas a custear as despesas de alunos do ensino secundário que frequentam estabelecimentos públicos ou estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, em regime de contrato de associação, que tenham revelado mérito escolar e sejam considerados alunos economicamente carenciados. O empréstimo assume um carácter supletivo ou complementar e é concedido por instituições de crédito, mediante protocolos de cooperação com os serviços especializados do Ministério da Educação.

Cabe aos Serviços Sociais do ensino superior, como serviços dotados de autonomia administrativa e financeira a funcionar em cada universidade, instituto universitário ou outro estabelecimento de ensino superior, prestar diversos tipos de auxílio ou de serviços aos estudantes do ensino superior carenciados.

No âmbito da concessão de auxílios financeiros é da atribuição daqueles serviços: conceder bolsas e subsídios de estudos; conceder empréstimos financeiros; propor à respectiva instituição de ensino superior a concessão de isenção ou redução de propinas.

A Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior público teve desenvolvimentos legais em 1998, nomeadamente no domínio dos apoios inseridos na acção social escolar.

As propinas, na definição constante do novo enquadramento legal do financiamento do ensino superior público, constituem a contrapartida dos benefícios que as instituições de ensino superior proporcionam aos estudantes.

O montante da propina é independente quer do nível sócio-económico do estudante quer do estabelecimento ou curso que este frequenta. É fixada anualmente e constitui receita própria da instituição de ensino superior frequentada.

A propina anual é igual ao valor mensal do salário mínimo nacional vigente no início do ano lectivo, e os estudantes que requerem bolsas de estudo pagam as propinas apenas após o respectivo processo ter tido decisão final.

O Fundo de Apoio ao Estudante, criado no âmbito do enquadramento legal relativo ao financiamento do ensino superior, e objecto de definição quanto à sua natureza e competências em 1998, integra a estrutura do sistema de acção social escolar na esfera das instituições de ensino superior.

Entre as competências do fundo conta-se, nomeadamente, a afectação das verbas destinadas à acção social escolar assim como a promoção, coordenação e acompanhamento do sistema de empréstimos para a autonomização do estudante do ensino superior.

A formação profissional é financiada pelo Estado, por entidades públicas, privadas ou cooperativas, por fundos nacionais e internacionais, nomeadamente, por fundos comunitários e pelos formandos.

As entidades formadoras acreditadas pelo INOFOR podem recorrer às verbas do FSE.

1.6 Órgãos consultivos

Os órgãos consultivos são os seguintes:

Conselho Nacional da Educação (CNE), órgão independente do Ministério, criado em 1992, com poderes autónomos a nível administrativo e financeiro. É responsável, seja por sua própria iniciativa ou por solicitação, pela emissão de opiniões, relatórios e recomendações sobre todos os assuntos relacionados com a educação, devendo assegurar e desenvolver os parâmetros consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo de 1986. Conta com cerca

de 60 membros, representando as diferentes organizações directamente envolvidas nos sectores educativos, políticos e sociais.

Conselho para a Educação Privada e Cooperativa (CCEPC), que aconselha o Ministério da Educação em medidas que se prendam com a inclusão no sistema educativo de estabelecimentos de ensino privados e cooperativos.

Conselho para a Cooperação Ensino Superior – Empresa (CESE), cuja principal função é a de desenvolver a cooperação entre a indústria e os centros de conhecimento, nomeadamente universidades e organizações de desenvolvimento e investigação, bem como melhorar a base tecnológica e o treino técnico da força laboral.

Conselho Nacional do Ensino Superior que define a política para o Ensino Superior.

Conselho Superior de Ciência, Tecnologia e Inovação que define a política de ciência e tecnologia.

Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior que procede à sua avaliação.

Conselho Nacional para a Acção Social no Ensino Superior (CNASES). A este conselho cabe acompanhar o desenvolvimento da política geral da acção social nas instituições de ensino superior.

Conselho Nacional dos Exames do Ensino Secundário. É presidido por um representante do Ministro da Educação e constituído por representantes das associações e sociedades científicas e pedagógicas de entre as que integram as disciplinas objecto de exames nacionais do ensino secundário.

Além disso, há o Sistema de Observatórios (Observatório sobre a Inserção e Percursos dos Diplomados no Ensino Superior; Observatório Permanente do Ensino Secundário e o Observatório do Ensino Básico). Dispositivos de informação, recentemente criados, com os quais se pretende assegurar a gestão dos processos de mudança em desenvolvimento na área da educação.

No domínio da formação profissional são órgãos consultivos:

- Comissão Interministerial para o Emprego (CIME), ligada ao Ministério do Trabalho, e que tem vindo a desenvolver propostas no sentido de estabelecer uma política global para o emprego e formação profissional, independentemente do nível de estudo.
- Desempenha funções de coordenação da formação profissional, designadamente a que é promovida pelos departamentos da administração pública;
- Conselho Económico e Social (CES). Pronuncia-se sobre as grandes opções de

- política económica e social;
- Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS), órgão que subscreveu o acordo de política de formação profissional;
- Comissão Permanente de Certificação (CPC), coordena o sistema nacional de certificação profissional;
- Observatório do Emprego e Formação Profissional (OEFP), com funções consultivas nas questões de política educativa e de formação profissional.

emissão de diplomas e certificados de matrícula, de aproveitamento e de habilitações.

Ensino superior particular e cooperativo

O actual estatuto do ensino superior particular e cooperativo, aprovado em 1994 consagra as condições de criação de instituições de cursos, o reconhecimento dos respectivos graus e define a intervenção fiscalizadora do Estado quanto à qualidade de ensino ministrado e a possibilidade de apoio financeiro. O diploma procura conciliar a independência e autonomia das instituições com o necessário controlo e intervenção do Estado como garantia da qualidade científica, cultural e pedagógica.

1.7 Escolas particulares

Os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo são criados e geridos por pessoas singulares, agindo individual ou colectivamente. Esses estabelecimentos, que asseguram instrução colectiva de acordo com os objectivos do sistema educativo nacional, têm os mesmos benefícios que as escolas públicas.

Ensino não superior particular e cooperativo

O decreto-lei nº 552/80 1980 publicado em 21 de Novembro estabelece o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo nas modalidades de ensino não superior, referindo que o exercício da liberdade de ensino tem como limites apenas o bem comum, as finalidades gerais da acção educativa e os acordos celebrados entre o Estado e os estabelecimentos de ensino particular. A mobilidade de alunos e professores entre o regime público e o particular e cooperativo está assegurada.

Cada escola particular pode destinar-se a um ou vários níveis de ensino, constituindo cada um deles um ciclo de estudos completo e pode ter um projecto educativo próprio, desde que proporcione, em cada nível de ensino, uma formação global de valor equivalente à dos correspondentes níveis de ensino a cargo do Estado.

Os regulamentos das escolas com cursos e planos próprios devem conter as regras a que obedece a inscrição ou admissão, a idade mínima para a frequência, as normas de assiduidade dos alunos e os critérios de avaliação de conhecimentos.

As escolas particulares, no âmbito do seu projecto educativo, podem funcionar em regime de autonomia pedagógica. A autonomia pedagógica, consiste na não dependência de escolas públicas quanto a: orientação metodológica e instrumentos escolares; planos de estudos e conteúdos programáticos; avaliação de conhecimentos; matrícula,

2. EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR

É com a lei de Julho de 1973 (Lei-5/73), que aprova a reforma do sistema educativo, que a educação pré-escolar passa a ser considerada como parte integrante do sistema, que são definidos os seus objectivos e são criadas as Escolas de Educadores de Infância oficiais. Em 1978 são criados os primeiros jardins-de infância oficiais do Ministério da Educação (Lei 5/77), em 1979 é publicado o estatuto dos Jardins de Infância mas só em 1986, com a publicação da Lei de Bases do Sistema Educativo, é que a educação pré-escolar é enquadrada definitivamente no sistema educativo, através da definição dos seus objectivos genéricos em torno da formação e do desenvolvimento equilibrado das potencialidades das crianças, a realizar em estreita colaboração com o meio familiar.

Em 1995, o Ministério da Educação elaborou um plano de expansão da rede de estabelecimentos de educação pré-escolar com o objectivo de assegurar uma maior cobertura da rede. Definiu ainda o regime de apoio financeiro, a sua criação e manutenção, bem como os requisitos pedagógicos e técnicos para a instalação e funcionamento de estabelecimentos de educação pré-escolar. Em 1996 o Ministério da Educação, assume a educação pré-escolar como a primeira etapa da educação básica, tendo definido dois objectivos estratégicos: conferir visibilidade nacional à educação de infância e criar condições para que 90% das crianças de 5 anos tenham acesso à educação pré-escolar até ao ano lectivo de 2000/01. Em parceria com os Ministérios da Solidariedade e Segurança Social, e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, lançou o Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar com o objectivo de desenvolver propostas de intervenção pedagógica a nível curricular e de formação de educadores, assim como o de promover e acompanhar o lançamento de programas de inovação, de formação e de pesquisa. É em 1997, no desenvolvimento de princípios já consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, que é publicada a Lei Quadro da Educação Pré-Escolar, - Lei nº 55/97 que define este nível de educação como a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida. Nos termos desta Lei Quadro, a educação pré-escolar pode desenvolver-se através da operacionalização das diversas modalidades que se complementam e articulam, nomeadamente a educação de infância

itinerante e a animação infantil comunitária. Esta lei estabelece o ordenamento jurídico desta etapa da educação básica, define a rede os princípios gerais e os princípios pedagógicos, bem como os princípios de organização. Os desenvolvimentos legais do novo ordenamento jurídico concretizam os seguintes objectivos: criação de uma rede nacional de educação pré-escolar, integrando uma rede pública e uma rede privada que integra os estabelecimentos de educação pré-escolar do ensino particular e cooperativo, e os que funcionem em instituições particulares de solidariedade social e em instituições sem fins lucrativos; consagração do direito de participação das famílias na elaboração dos projectos educativos; definição de instrumentos de cooperação institucional entre os vários departamentos governamentais envolvidos no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar; definição das condições organizativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar bem como das condições de enquadramento do apoio financeiro.

De acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo de 1986 e com a Lei Quadro da Educação Pré-Escolar, Lei nº 5/97 são objectivos da educação pré-escolar estimular as capacidades de cada criança e favorecer a sua formação, contribuir para a estabilidade afectiva, social e intelectual, desenvolvimento motor, inculcar hábitos de higiene e saúde, proceder à despistagem de inadaptações ou deficiências e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança. A educação pré-escolar deve complementar e realizar-se em estreita cooperação como meio familiar.

O Decreto-Lei nº 147/97 de 11 Junho aprofunda a Lei Quadro da Educação Pré-Escolar de qualidade através da materialização de uma rede nacional de educação pré-escolar, integrando uma rede pública constituída a partir da iniciativa da administração central e local e uma rede privada, desenvolvida a partir das iniciativas de instituições de ensino particular e cooperativo e de outras instituições sem fins lucrativos., tendo como objectivo a universalidade da educação pré-escolar. Nos dois tipos de estabelecimentos os grupos são mistos.

A apesar destes objectivos serem comuns para todos os estabelecimentos de educação pré-escolar, nos estabelecimentos do Ministério da Educação, a qualidade educativa é predominante, enquanto nos do Ministério do Trabalho e Segurança Social dá mais

importância ao apoio às famílias. Muitas vezes estes estabelecimentos de educação encontram-se integrados em centros de Assistência Social, em grandes edifícios, com um grande número de crianças, oferecem refeições e serviços de saúde.

A educação pré-escolar é facultativa e destina-se a crianças com idades compreendidas entre os três anos de idade e a idade de ingresso no ensino básico. As crianças desta faixa etária frequentam normalmente o jardim-de-infância.

Nos estabelecimentos da rede pública (Ministério da Educação) enquanto a oferta global de educação pré-escolar não possibilite alargar a todas as crianças com 3 e 4 anos a frequência do jardim de infância da rede pública dá prioridade às crianças com 5 anos, idade que antecede o ingresso no ensino básico para aquelas cujos pais ou encarregados de educação residam ou trabalhem na freguesia onde se localiza o estabelecimento. Nos estabelecimentos da rede privada de solidariedade social os critérios são de ordem social, de acordo com as necessidades das famílias.

2.1 Organização

Sob a tutela do Ministério da Educação existe uma rede pública e uma rede privada de estabelecimentos de educação pré-escolar, complementares entre si cuja responsabilidade pela coordenação, acompanhamento e apoio pertence às Direcções Regionais de Educação.

A rede de estabelecimentos de ensino pré-escolar que depende do MSST, é gerida pelos centros Regionais de Segurança Social, e é composta por estabelecimentos particulares de solidariedade social (IPSS) e estabelecimentos públicos de iniciativa do MSST. Os estabelecimentos da rede privada contam, também, com o apoio de outras instituições, tais como: Instituições Privadas de Solidariedade Social – IPPS, autarquias, cooperativas. A maior parte das instituições, públicas e privadas, que estão sob a tutela do Ministério da Segurança Social e do Trabalho dispõem também de creches para crianças com idades compreendidas entre os três meses e os três anos.

Os dois tipos de serviços (jardim-de-infância e creches) podem funcionar no mesmo edifício ou separadamente.

De acordo com a Lei de Bases, a educação pré-escolar realiza-se em unidades distintas ou incluídas em unidades escolares onde também seja ministrado o 1.º Ciclo do ensino básico ou ainda em edifícios onde se realizem outras

actividades sociais, nomeadamente de educação extra-escolar.

A legislação em vigor desde 1997, define os estabelecimentos de educação pré-escolar como estruturas que prestam serviços vocacionados para o desenvolvimento educativo das crianças e para o apoio às famílias. Assim, devem assegurar um horário flexível de funcionamento, de acordo com as necessidades da comunidade em que se inserem. Estes estabelecimentos podem funcionar autonomamente ou associados a estabelecimentos do ensino básico.

A formação dos grupos de crianças obedece a critérios de ordem pedagógica e depende dos métodos e princípios definidos pelo conselho pedagógico do estabelecimento.

Sempre que as estruturas dos estabelecimentos o permitam as salas de actividades devem ser organizadas de acordo com a idade das crianças. Nos estabelecimentos do Ministério da Educação o número de crianças confiadas a cada educador não deverá ser superior a vinte cinco, e para grupos homogéneos de três anos, não mais de 20 crianças. Normalmente os professores mudam de grupo todos os anos.

Nos estabelecimentos do Ministério da Educação a componente educativa tem a duração de 5 horas de trabalho diário, dividido em dois períodos, cinco dias por semana. O horário pode ser complementado com actividades não curriculares, de animação sócio-educativa.

A adopção do calendário escolar deste nível de educação, antes do início de cada ano lectivo, compete às direcções pedagógicas dos estabelecimentos de educação pré-escolar ouvidas as autarquias e os pais ou encarregados de educação.

Os estabelecimentos de educação pré-escolar integrados na rede pública passam a assegurar, de forma progressiva, a partir do ano lectivo de 1997/1998, o complemento de horário correspondente à componente de apoio à família, por forma a responder às suas necessidades.

Os estabelecimentos do MTSS estão abertos 10 –a 12 horas por dia, cinco dias por semana, e a maioria encerra um mês por ano no Verão.

Nos estabelecimentos da rede pública a componente educativa é totalmente assegurada pelo estado. Na rede particular solidária ou sem fins lucrativos o estado comparticipa o funcionamento das instituições assegurando integralmente os custos da componente educativa e comparticipa nos custos das actividades de animação sócio-educativas e apoia às famílias. Na rede privada composta pelos estabelecimentos particulares e cooperativos, o financiamento é assegurado pelas famílias, podendo os estabelecimentos

solicitar apoio financeiro para as famílias carenciadas.

2.2 Currículo/Avaliação

O desenvolvimento curricular é da responsabilidade do educador de infância e deve ter em conta os objectivos gerais da educação pré-escolar.

As Orientações Curriculares (definidas por despacho do Ministro da Educação) constituem o quadro de referência comum para todos os educadores da rede nacional e têm por objectivo, independentemente do modelo pedagógico utilizado pelo estabelecimento de educação pré-escolar, garantir aprendizagens significativas às crianças.

Estes objectivos definem os métodos a utilizar nos jardins-de-infância através da expressão motora, dramática, plástica e visual, aprendizagem da língua materna e matemática. As actividades recomendadas, individualmente ou em grupo, compreendem arte, pintura, modelagem, contos de histórias, jogar ao "Faz de conta", e favorecem o desenvolvimento da autonomia, criatividade e sociabilidade da criança. Em alguns casos inicia-se a pré- escrita e a pré leitura.

Ao longo do ano, e no final de cada período o professor avalia: se os objectivos definidos para cada fase foram cumpridos; qual foi o desenvolvimento da criança e que competências adquiriu; o que no plano de actividades deve ser reformulado para um melhor desenvolvimento emocional, social, psicomotor, preceptivo, cognitivo e moral da criança. A avaliação deve ser o suporte do planeamento das acções e actividades a desenvolver permitindo ao educador corrigir e adequar o processo educativo à evolução das crianças.

As crianças transitam para o ensino básico no início do ano escolar com 6 anos. No caso de crianças com necessidades educativas especiais, pode ser recomendada a sua permanência no jardim-de-infância para além da idade legal.

2.3 Professores

A formação inicial dos educadores de infância até ao ano de 1997/98, realizava-se nos Institutos Superiores Politécnicos (Escolas Superiores de Educação), onde adquiriam o grau de bacharel, após três anos de estudo.

Em 1997 é estabelecido o regime jurídico da formação especializada para professores incluindo os educadores de infância. A Portaria nº 413-A/1998 de 17 de Julho estabeleceu a obrigatoriedade da detenção do grau de "licenciado" por parte dos educadores e professores (5 anos de estudos superiores). A formação destes professores deve incluir a componente de formação social, pessoal, cultural, científica, tecnológica ou artística ajustada; a componente de ciências da educação; a componente de prática pedagógica; Existem algumas escolas de formação que incluem formação especializada sendo possível uma grande heterogeneidade de situações.

O pessoal docente em exercício de funções é obrigado à prestação de 35 horas semanais de serviço. O horário semanal dos docentes integra uma componente lectiva de 25 horas e uma componente não lectiva e desenvolve-se em 5 dias semanais.

A relação pessoal auxiliar de acção educativa por sala é de um elemento de pessoal auxiliar para uma ou duas salas. O pessoal auxiliar tem que ter como habilitação mínima a escolaridade obrigatória.

A formação em serviço é igual no ensino básico e secundário.

Os professores do ensino público são funcionários do Estado.

2.4 Estatísticas

Educação pré-escolar 2002/2003

		Estabelecimentos	Educadores	Crianças
Ministério da Educação	Público	4167	7308	112621
	Privado	853	2675	43034
Outros ministérios	Público	86	365	5294
	Privado (IPSS)	1171	4002	74259

3. ENSINO BÁSICO

De acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo o ensino básico é universal obrigatório e gratuito para todas as crianças de 6 aos 15 anos que tenham atingido a idade de 6 anos até ao dia 15 de Setembro do primeiro ano escolar (1º ano do 1º ciclo) e tem a duração de nove anos. A admissão aos ciclos seguintes (2º e 3º ciclos) depende do aproveitamento dos alunos no ciclo anterior.

O ensino básico pode ser cumprido em escolas públicas, particulares ou cooperativas.

No ensino básico não são devidas propinas de admissão, de matrícula ou frequência, nem são pagas taxas pelo seguro escolar, boletim escolar, orientação vocacional e apoio psicológico, saúde e acção social.

O apoio educativo de carácter geral (refeições escolares, transporte escolar e alojamento) está previsto para os alunos carenciados, como uma prioridade. Os manuais escolares e outro material escolar, juntamente com a assistência financeira directa, estão previstos só para os alunos mais necessitados. Dependendo da situação socio-económica da família, este apoio é gratuito ou sujeito a uma contribuição. As despesas com os apoios às famílias carenciadas nas escolas particulares ou nas cooperativas de ensino podem ser suportadas pelo Estado.

São objectivos do ensino básico, de acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo de 1986 assegurar uma formação geral a todos os alunos; assegurar a inter-relação entre o conhecimento teórico e prático, a cultura escolar e a cultura do quotidiano; proporcionar o desenvolvimento físico e motor, encorajar as actividades manuais e promover a educação artística; ensinar uma primeira língua estrangeira e iniciar uma segunda; proporcionar a aquisição de conhecimentos básicos que permitam aos alunos prosseguir os seus estudos ou serem admitidos em cursos de formação profissional; desenvolver o conhecimento e o apreço pelos valores específicos da identidade, língua, história e cultura portuguesa; desenvolver atitudes autónomas; proporcionar às crianças com necessidades educativas específicas condições adequadas ao seu desenvolvimento; e criar condições de promoção do sucesso escolar e educativo de todos os alunos.

Na sequência desta abordagem, que pretende fortalecer o papel da escola como centro de acção escolar, foi publicada, em 1997, legislação que estabelece um novo sistema de

prestação de serviços de apoio educativo nos estabelecimentos de ensino.

Pretendendo, do mesmo modo, assegurar a efectiva igualdade de oportunidades no acesso e cumprimento da escolaridade obrigatória a todos os alunos, foi permitido às escolas, desde Junho de 1996, estabelecerem turmas com planos de estudos alternativos aos do ensino básico. O objectivo é o de prover pela oferta de diversidade educacional, apropriada às necessidades de cada grupo de alunos. A legislação publicada em 1997 estabeleceu um regime de transição a observar durante o ano lectivo de 1997/1998 com vista à reordenamento da rede escolar e a constituição de agrupamentos de escolas. Seguiu-se, em 1998, legislação, o Decreto-Lei 115/98, que enquadró o sistema de autonomia administração e gestão escolar.

O ensino básico organiza-se por três ciclos sequenciais:

- 1º ciclo, cuja duração é de quatro anos (dos 6 aos 10 anos de idade);
- 2º ciclo, cuja duração é de dois anos (dos 10 aos 12 anos de idade);
- 3º ciclo, cuja duração é de três anos (dos 12 aos 15 anos de idade).

A articulação entre os três ciclos é sequencial, cabendo, a cada um dos ciclos, completar e aprofundar o anterior, numa perspectiva de unidade global. A organização geral do sistema de ensino, tal como definido na Lei de Bases, implicou o reequacionamento dos critérios e normativos de ordenamento da rede escolar bem como a tipologia de edifícios escolares que até então se construía. O Despacho Normativo nº 33/ME/91 consagra a nova tipologia de estabelecimentos.

Com a definição de novas o tipologias de edifícios escolares e de acordo com o princípio definido na LBSE procurou evitar-se a vinculação dos edifícios a um único nível de ensino. Deste modo encontramos os seguintes tipos de escola:

escola do 1º ciclo do ensino básico (dos 6 aos 10 anos de idade); escolas do 1º ciclo com jardim de infância (dos 3 aos 10 anos de idade) escolas do 2º e 3º ciclo do ensino básico (dos 10 aos 15 anos de idade); escolas básicas integradas-1º, 2º e 3º ciclos (dos 6 aos 15 anos de idade); escola básica integrada mais jardim de infância (dos 3 aos 15 anos de idade).

De acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo, a partir do ano lectivo de 1996/1997, entrou em experiência uma outra forma de relacionamento entre os vários ciclos das escolas do ensino básico e da educação pré-escolar – os territórios educativos de intervenção prioritária. Estas comunidades educativas integram os três ciclos do ensino básico e outras áreas educativas, bem como os serviços de psicologia e orientação, acção social e saúde.

3.1 Primeiro ciclo

Este nível, de ensino é assegurado por escolas frequentadas por ambos os sexos (Escolas Básicas- 1º ciclo) nos sectores público, particular e cooperativo. Como já foi referido, as crianças que completem 6 anos de idade até 15 de Setembro – e, excepcionalmente, as que atinjam essa idade até 31 de Dezembro – podem ingressar neste ciclo. É dada prioridade a alunos mais velhos para o efeito do preenchimento de vagas escolares.

A Lei de Bases do Sistema Educativo de 1986, define como principais objectivos para o 1º ciclo: o desenvolvimento da linguagem oral e a iniciação e progressivo domínio da leitura e da escrita, das noções essenciais da aritmética e do cálculo, do meio físico e social, das expressões plástica, dramática, musical e motora.

A constituição das turmas obedece a critérios de natureza psico-pedagógica. O ensino é globalizante, da responsabilidade de um professor único, que pode ser coadjuvado por outros professores em áreas especializadas.

Não se encontra estabelecida a distribuição do tempo lectivo (duração de uma aula e distribuição do tempo por áreas especializadas). O tempo lectivo é gerido pelo professor, tendo em conta as características do grupo, o horário escolar e os intervalos, acordados em Conselho de Escola.

O horário depende da disponibilidade de instalações nos edifícios escolares. Pode ser adoptado um de dois regimes semanais de 25 horas (incluindo intervalos), de segunda a sexta-feira. No regime normal (sempre obrigatório, excepto no caso em que se verifique carência de instalações), o período da manhã tem início, normalmente, às 9 horas e termina às 12 horas. No período da tarde, as aulas têm início, normalmente, às 14 horas e terminam às 16 horas.

No regime duplo adoptado apenas quando não existam instalações suficientes para albergar o número de turmas existentes em

determinadas escolas as aulas têm início às 8 horas e terminam às 13 horas, no período da manhã. No período da tarde, as aulas têm início às 13.15 horas e terminam às 18.15 horas.

A duração do ano escolar é fixada anualmente pelo Ministério da Educação. Após as férias de Verão (aproximadamente 10 semanas), as escolas em Portugal reabrem durante a segunda quinzena de Setembro. O ano lectivo, geralmente, termina nos finais de Junho.

Currículo

Os novos planos e programas curriculares para o 1º ciclo, objecto de experimentação desde o ano lectivo 1989/90, são, neste momento, de aplicação geral.

O plano de estudos é constituído pelas seguintes áreas disciplinares obrigatórias:

- Expressão: Artística e Física/motora,
- Estudo do Meio;
- Língua portuguesa;
- Matemática

Área curricular Disciplinar Facultativa

- Educação Moral e religiosa

Áreas curriculares não Disciplinares-Formação Pessoal e Social:

- Área Projecto
- -Estudo Acompanhado
- Formação Cívica

Área – Projecto: o objectivo desta área curricular é a aquisição de conhecimentos através de projectos e actividades multidisciplinares, objectivo este que se atinge, estabelecendo a articulação entre a escola, o meio e o desenvolvimento pessoal e social dos alunos.

As escolas organizam também actividades extracurriculares com carácter opcional e de natureza eminentemente lúdica e cultural, compreendendo o desporto escolar, e pretendendo ocupar de forma criativa e formativa os tempos livres dos alunos.

Todas estas áreas curriculares são integradas em cada ano do 1º ciclo, mas a vários níveis.

Dependendo dos recursos disponíveis, as escolas podem dar início ao ensino de uma língua estrangeira, tanto oralmente como de uma forma lúdica.

Os manuais escolares são editados comercialmente, mas o Ministério da Educação pode intervir na publicação de materiais lectivos obrigatórios. Os manuais escolares do 1º ciclo duram, pelo menos, quatro anos.

3.2 Segundo ciclo

O 2º ciclo do ensino básico é garantido através de estabelecimentos de ensino público ou privado (Escolas Básicas – 2º e 3º ciclos, Escolas Básicas – 1º e 2º ciclos, e Escolas Básicas Integradas) e através de escolas de ensino básico mediatizado (ensino à distância). Estes últimos operam como via alternativa para as crianças residentes em localidades mais distantes e sem possibilidade de acesso ao ensino directo. Considera-se, no entanto sempre preferencial o ensino directo.

A progressiva extinção destes estabelecimentos de ensino está regulamentada no Despacho Conjunto nº 15/SEAE/97 de 26 de Maio, uma vez que a melhoria das acessibilidades e a desertificação das regiões interiores tem vindo a fazer decrescer significativamente o número de posto do ensino mediatizado.

Têm acesso ao 2º ciclo do ensino básico os alunos que tenham completado com aproveitamento o 1º ciclo do ensino básico, com a idade mínima de 9 anos e a máxima de 15. Têm de frequentar o estabelecimento de ensino da sua área de residência ou do local de trabalho dos pais e/ou dos seus encarregados de educação.

Os objectivos do 2º ciclo do ensino básico incidem na formação humanística, artística, desportiva, científica e tecnológica, e na educação moral e cívica, visando habilitar os alunos a assimilarem e interpretar crítica e criativamente a informação, de modo a possibilitar a aquisição de métodos, de instrumentos de trabalho e de conhecimento que permitam a sequência da sua formação. Estes objectivos deverão conduzir a um conhecimento da comunidade e dos seus problemas.

O Conselho Pedagógico tem em conta as condições específicas da escola e as necessidades individuais dos alunos, concedendo prioridade aos critérios pedagógicos quando decide a organização das turmas. Geralmente, as turmas são mistas e compreendem alunos dos 10 aos 12 anos de idade e dos 12 aos 14 anos de idade. Desde que o Conselho de Turma não aconselhe o contrário, tentam manter-se os grupos/turmas do ano escolar anterior. Os alunos que repetem os seus estudos devem ser integrados em turmas da mesma idade ou com idade aproximada. O número de alunos por turma varia entre 24 alunos turma, número preferencial e um máximo de 30 alunos turma. Podem ser integrados em cada turma, até a um número de quatro, alunos com deficiências físicas ou mentais, não podendo estas turmas ultrapassar os 20 alunos.

O 2º ciclo do ensino básico funciona num sistema de pluridocência, com um professor para cada disciplina ou por combinação de duas disciplinas. Embora não obrigatório, é desejável que aos alunos seja ensinada uma mesma disciplina pelo mesmo professor, no decurso de todo o ciclo.

O horário semanal compreende 30 ou 31 aulas de 50 minutos cada. O horário escolar é organizado entre segunda e sexta-feira, e ao sábado, se o Conselho Escolar assim o decidir. O número anual de horas lectivas é, no entanto, o mesmo em ambos os sistemas, já que o ensino não ministrado ao sábado é distribuído pelos restantes dias da semana.

Currículo

O plano de estudos, obrigatório para todos os alunos, está organizado em cinco áreas pluridisciplinar e numa disciplina não curricular – a 'área-projecto'.

As áreas curriculares disciplinares são:

Língua e estudos sociais: Língua Portuguesa, História e Geografia de Portugal, e uma língua estrangeira (Alemão, Francês ou Inglês);

Ciências exactas e naturais: Matemática e Ciências da Natureza;

Educação artística e tecnológica: Educação Visual e Tecnológica, e Educação Musical;

Educação Física;

Educação social e pessoal: Desenvolvimento Pessoal e Social ou Educação Moral e Religiosa (Católica ou de outras confissões).-facultatva

Àreas curriculares não Disciplinares-Formação Pessoal e Social:

- -Área Projecto
- -Estudo Acompanhado
- Formação Cívica

A área projecto compreende actividades pluridisciplinares e projectos que visam motivar a aprendizagem, tornar os alunos conscientes da ligação entre a escola e o meio ambiente e contribuir para o seu desenvolvimento pessoal e social. Importa anualmente entre 95 a 110 horas com uma redução correspectiva nas horas lectivas dedicadas às disciplinas envolvidas em cada projecto, e é dirigida pelas escolas de modo independente.

Existem ainda actividades extracurriculares que são opcionais e de natureza eminentemente lúdica e cultural, apostadas na utilização formativa e criativa dos tempos livres dos alunos. O desporto escolar encontra-se incluído nestas actividades.

Os manuais escolares são válidos por um mínimo de quatro anos.

3.3 Terceiro ciclo

De acordo com a legislação em vigor, o 3º ciclo do ensino básico constitui o termo da escolaridade obrigatória de nove anos.

O terceiro ciclo do ensino básico compreende três anos lectivos, constituindo o ano final o termo dos nove de ensino básico obrigatório (para os alunos que ingressaram pela primeira vez no sistema escolar no ano lectivo de 1987/88 ou posteriormente).

É prestado em escolas básicas integradas, nas escolas básicas do 2º e do 3º ciclo e nas escolas secundárias sempre que a melhor utilização dos recursos instalados o justifique.

Os cursos nocturnos são também proporcionados, seguindo embora um modelo diferente.

Podem ingressar no 3º ciclo do ensino básico os alunos que completem o 2º ciclo ou seu equivalente. Os alunos frequentam o estabelecimento da área da sua residência ou o do local de trabalho dos seus pais ou encarregados de educação.

Este ciclo tem os seguintes objectivos específicos:

- a aquisição sistemática e diferenciada da cultura moderna, nos seus aspectos humanísticos, literários, artísticos, físicos, desportivos e tecnológicos, que no seu todo são essenciais para a entrada no mercado de trabalho e para o prosseguimento de estudos dos estudos.
- a orientação educativa e profissional, de modo a facilitar a escolha entre o ensino superior ou o ingresso no mercado de trabalho, respeitando, ao mesmo tempo, a realização individual.

Este ciclo está organizado segundo os mesmos critérios gerais do 2º ciclo. Funciona num sistema de pluridocência, com um professor por cada disciplina. As turmas são mistas.

O horário semanal dos alunos compreende 30 ou 31 aulas. Cada uma tem a duração de 50 minutos.

O ano lectivo é idêntico ao do 2º ciclo.

Currículo

A nova organização e gestão curriculares do 3º ciclo está a desenvolver-se de forma faseada coexistindo diferentes planos curriculares até ao ano lectivo de 2004-05.

Áreas curriculares disciplinares

Língua Portuguesa, Língua Estrangeira (I e II-Francês Inglês, alemão ou Espanhol); História e

Geografia, Matemática, Ciências Naturais, Física-Química, Educação Visual, outra disciplina oferta da escola, educação física, educação tecnológica e introdução às TIC.

Áreas Curriculares não disciplinares

Área-projecto, Estudo acompanhado e Formação Cívica

As áreas multidisciplinares, facultadas à escolha dos alunos, são:

Formação pessoal e social Educação Moral e Religiosa (Católica ou de outras confissões);

Área opcional, mediante escolha entre uma segunda Língua Estrangeira, Educação Musical e Educação Tecnológica.

Existe também uma 'área-escola', a qual, neste ciclo, tem a duração anual de 95-110 horas, com uma redução correspondente nos tempos lectivos dedicados às disciplinas envolvidas em cada projecto. Neste ciclo, a 'área-escola' inclui Educação Cívica (participação nas instituições democráticas). A avaliação de cada aluno nesta disciplina é tomada em conta para a atribuição do diploma do ensino básico. Esta disciplina é dirigida pelas escolas de modo independente.

Existem também actividades extracurriculares que são opcionais e de natureza eminentemente cultural e lúdica, apostadas na utilização criativa e formativa dos tempos-livres dos alunos. O desporto escolar encontra-se incorporado nestas actividades.

Os manuais escolares são válidos por um mínimo de três anos.

3.4 Avaliação/certificação/orientação

A avaliação dos alunos do ensino básico é regulamentada pelo Despacho Normativo nº30/01, de 19/07.

Como parte inerente à educação, a avaliação é contínua e sistemática, e projecta-se na consecução dos objectivos gerais de cada um dos ciclos e nos objectivos de cada disciplina ou área disciplinar.

Para além dos órgãos da escola, alunos e encarregados de educação, participam no processo de avaliação os seguintes serviços: serviços de psicologia e de orientação; serviços especializados de apoio educativo; e outros serviços a pedido do Conselho Pedagógico ou do órgão de direcção escolar.

Os alunos do ensino básico passam por uma avaliação formativa, sumativa, aferida e especializada.

A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação e da responsabilidade conjunta dos professores que concretamente ensinam os alunos em causa e dos outros professores. No 2º e no 3º ciclo, o director de turma (professor designado pelo Conselho Directivo de entre os professores de determinada turma) é responsável por coordenar a avaliação, garantindo o seu carácter globalizante e integrador.

A avaliação formativa é descritiva e qualitativa, baseando-se numa informação de ordem geral prestada pelos professores relativamente aos vários domínios da aprendizagem. Destina-se a informar os alunos, encarregados de educação, professores e outros intervenientes sobre a qualidade do processo educativo e do estado do cumprimento dos objectivos do plano de estudos. Pretende-se também ajudar os professores na escolha de métodos e materiais. A formalização da avaliação formativa ocorre no final de cada ano lectivo, através de uma reunião do órgão de direcção da escola, no caso do 1º ciclo, ou do Conselho de Turma no 2º e 3º ciclo. Durante o ano escolar, a avaliação formativa é da responsabilidade do professor no caso do 1º ciclo, e do Conselho de Turma no 2º e 3º ciclo.

A avaliação sumativa é da responsabilidade de todos os professores e técnicos de educação que integrem o órgão de direcção da escola ou o Conselho de Turma. Realizando a sua avaliação, regem-se pelos critérios gerais definidos pelo órgão de direcção da escola, no 1º ciclo, ou pelo Conselho Pedagógico nos demais ciclos. A avaliação sumativa é, igualmente, decidida numa reunião do órgão de direcção da escola, no caso do 1º ciclo, ou pelo Conselho de Turma nos casos do 2º e 3º ciclo, permitindo decidir a adopção ou o reforço de medidas de apoio educativo. A decisão é normalmente tomada no final de cada período escolar e no final de cada ciclo, mas nunca antes do segundo ano escolar. Esta avaliação, no termo de cada ciclo, pretende comparar o desenvolvimento global do aluno com o objectivos globais desse ciclo (os objectivos curriculares mínimos nacionais definidos pelo Ministério da Educação e os objectivos definidos em cada estabelecimento de ensino).

A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens. Realiza-se no 1º ciclo é interna e descritiva e no 2º e 3º ciclo exprime-se com classificações, numa escala de 1 a 5, e expressa-se de forma descritiva nas áreas curriculares não disciplinares, acompanhada de uma síntese dos comentários descritivos transcritos nos registos escolares, enquanto parte do processo de avaliação formativa. Para efeitos de progressão, a avaliação sumativa do final de ano exprime-se através das menções de «Não Satisfaz» «Satisfaz» ou «Satisfaz Bem, » na

área do projecto. Esta avaliação ocorre no final de cada ciclo e dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou retenção do aluno através das menções de «Aprovado» ou «Não aprovado». No último caso, o aluno repete o ano. Os alunos podem repetir integralmente o ano lectivo ou cumprir um plano de apoio específico que integre as disciplinas ou áreas disciplinares nas quais não conseguiram atingir os objectivos mínimos.

No final do 2º período de cada ano escolar, os órgãos competentes para a avaliação podem realizar uma avaliação sumativa extraordinária dos alunos que não transitem nesse ano: esta proporciona um plano de recuperação do aluno através de medidas de apoio educativo. A avaliação sumativa, no final do 3º ciclo, realiza-se através de provas escritas globais, tendo por referência o plano curricular do 3º ciclo.

A avaliação aferida não tem efeitos sobre a progressão escolar dos alunos e destina-se a captar o grau de cumprimento dos objectivos curriculares mínimos definidos a nível nacional, para cada ciclo do ensino básico.

Até ao ano lectivo de 2004-05, a avaliação sumativa, no final do 9º ano de escolaridade inclui, ainda, a realização de provas globais a nível de Turma.

A avaliação especializada é necessária, no decurso de uma avaliação sumativa, quando um aluno, que tenha sido retido em qualquer ano escolar, não disponha de condições para prosseguir. É aplicada, a pedido do órgão de direcção da escola (1º ciclo) ou do Conselho de Turma (2º e 3º ciclos), por professores e outros técnicos de educação, após consulta dos encarregados de educação do aluno, e deve ser guiada por um plano educativo específico, de apoio, a ser executado durante o ano lectivo seguinte.

Os alunos, no 3º ciclo, que obtenham aprovação no termo da avaliação sumativa final considera-se terem completado o ensino básico e obtêm um diploma de ensino básico por parte do órgão da Direcção Executiva da escola frequentada (pública, particular ou cooperativa com paralelismo pedagógico) sem qualquer exame final.

Os alunos que tenham atingido o limite de idade para a escolaridade obrigatória (15 anos), sem que terem completado o 3º ciclo, podem receber um certificado de cumprimento da escolaridade obrigatória. Tais alunos podem requerer o diploma do ensino básico para alunos auto-propostos, mediante apoio específico a facultar pela escola, sempre que possível.

A Orientação é prestada pelos serviços de aconselhamento e orientação. Estes encontram-se especializados em unidades de apoio

incorporadas na rede escolar que actuam fora das escolas ou cobrem áreas escolares. No 1º e no 2º ciclo, a Orientação é essencialmente psico-pedagógica, ao passo que no 3º ciclo inclui orientação educacional e profissional.

3.5 Professores

Os professores do 1º ciclo são multidisciplinares e o ensino, a este nível, é globalizante sob a responsabilidade de um único professor, que pode ser coadjuvado em áreas especializadas. Todos os professores do 2º e do 3º ciclo do ensino básico e secundário são especialistas nas disciplinas.

Os cursos para professores do 1.º e 2º ciclos têm a duração de quatro anos e conferem o grau de licenciado.

Segundo a nova redacção da Lei de Bases, que foi aprovada legislativamente em 1997, os educadores de infância e os professores do 1º, 2º e do 3º ciclo são formados, agora, em instituições de ensino superior não universitário, enquanto que os professores do ensino secundário são formados em instituições universitárias. Acompanhando esta alteração, um acto legislativo de 1998 define as condições, nas quais, os professores do ensino secundário podem obter um grau de licenciatura.

Os cursos de professores do 3º ciclo e do ensino secundário têm a duração de cinco ou seis anos e conferem o grau de licenciatura.

Todos os cursos compreendem formação académica, pedagógica e prática de ensino.

Os professores do ensino público são funcionários do Estado. Os professores têm acesso à profissão com base na sua qualificação e experiência.

O número de unidades de formação em serviço, considerado como mínimo exigido para a progressão na carreira, é igual ao número de anos que ao professor se exige que permaneça em cada escalão remuneratório. O número médio anual é de quatro unidades de crédito, correspondendo, cada uma, ao mínimo de seis horas.

3.6 Estatísticas

Ensino básico 2002/2003

		Estabelecimentos (a)	De docentes	Nº de alunos
TOTAL			110418	1061545
Ensino Básico	1º ciclo	8582	35603	464697
	2º ciclo	1324	b) 33783	251360
	3º ciclo	1267	41032	344940
Esc. Profissionais (Nível 2)		15	X	548

a) Os estabelecimentos foram contados tantas vezes quantos os ensinamentos ministrados

b) Asseguram também ensino recorrente

c) Cfr. infra "Ensino Secundário"

4. ENSINO SECUNDÁRIO

Completada a escolaridade obrigatória, os alunos podem optar por um de três diferentes tipos de cursos:

- cursos gerais, que dão acesso ao prosseguimento de estudos ao nível do ensino superior
- cursos tecnológicos, que dão acesso a uma formação orientada para a inserção no mundo do trabalho
- cursos de ensino artístico.

Os cursos gerais e os cursos tecnológicos organizam-se em 4 agrupamentos, segundo a área do conhecimento científico. Os planos curriculares dos cursos gerais do ensino secundário estão organizados em 3 componentes de formação: geral, específica e técnica artística.

A permeabilidade entre os cursos gerais do ensino secundário e os cursos tecnológicos do ensino secundário é garantida pela Lei de Bases do Sistema Educativo.

4A Escolas Secundárias

O novo modelo de organização para o ensino secundário regular começou a ser aplicado, apenas em algumas escolas, com base na experiência lectiva adquirida, em 1990/91, tendo sido generalizado no ano lectivo 1993/1994.

Este tipo de ensino tem a duração de três anos (faixa etária: 15 aos 17 anos) e encontra-se organizado num único ciclo abrangendo o 10º, 11º e 12º ano de ensino.

Têm acesso a qualquer curso do ensino secundário, os alunos que tenham completado com aproveitamento o ensino básico (9º ano de escolaridade) ou seu equivalente. O acesso às Escolas de Ensino Artístico, na área da dança e da música, exige experiência e prática anteriores. Os alunos inscrevem-se, normalmente, numa escola da sua área de residência.

Em termos de objectivos gerais, o ensino secundário regular visa consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no ensino básico e preparar os jovens quer para o prosseguimento de estudos quer para a vida activa.

Com base neste objectivo, estão organizados dois diferentes tipos de cursos:

- Cursos Gerais (CG): cursos do ensino secundário que, fundamentalmente, encaminham os alunos para o prosseguimento de estudos a nível superior.
- Cursos Tecnológicos (CT): cursos do ensino secundário que orientam, essencialmente, para o mundo do trabalho.

A componente de formação específica é comum a ambos os tipos de cursos: Cursos Gerais e Cursos Tecnológicos. Especifico Os alunos podem mudar de um curso para outro. Cada escola secundária deve acolher os dois tipos de cursos – cursos gerais e cursos tecnológicos- embora possa haver preponderância de um deles, em função da racionalização de recursos humanos e físicos.

4A.1 Organização escolar

Os cursos gerais do ensino secundário são ministrados em escolas secundárias públicas bem como em estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

A oferta das escolas secundárias deve ser pluricurricular, devendo oferecer simultaneamente cursos de carácter geral e de preparação para a vida activa de modo a que em cada região seja garantida a maior diversidade possível de cursos tendo em conta os direitos locais e regionais.

Os critérios de dimensionamento das escolas secundárias apontam para cerca de quatro modelos como se ilustra no quadro seguinte

Turmas	Alunos	Área média superfície pavimentada/aluno	Área média de superfície/aluno
18 a 30	540 a 900	8 – 8.5 m ² /aluno	24 m ² /aluno

Os modelos de escola secundária com número de turmas entre 36 e 39 oferecem simultaneamente cursos de carácter geral e cursos tecnológicos nos 4 agrupamentos.

Apesar das orientações dominantes para o desenvolvimento da rede escolar apontarem para a diferenciação entre escolas básicas e escolas secundárias, podem continuar em funcionamento estabelecimentos de ensino que

associam o ensino básico e secundário (sempre que a utilização dos recursos já instalados o justifique).

Tal como no ensino básico, as turmas são organizadas por grupos etários, tendo em conta a necessidade de manter o grupo/turma do ano lectivo precedente, de modo a assegurar um equilíbrio numérico dos sexos e a integrar os alunos com necessidades especiais (numa turma normal de mais de 20 alunos).

No ensino secundário os valores preferenciais máximos relativos ao número de alunos por turma no ensino foi fixado em 30 al/turma. A situação dos alunos que utilizam o transporte escolar deve ser tida em conta na elaboração dos horários.

As orientações metodológicas variam de disciplina para disciplina e o respectivo plano de estudos. Encontram-se especificadas sob a designação de Orientações de Gestão do Programa (OGP).

Cumpra, no âmbito de cada escola, ao delegado de disciplina, ou seja, o professor responsável pela orientação e coordenação da área disciplinar, definir as metodologias a seguir, de acordo com decisões tomadas, conjuntamente, pelos professores do grupo disciplinar, tendo como quadro de referência as OGP.

Em termos de organização escolar, o horário semanal das turmas do ensino secundário geral varia entre 28 e 33 tempos lectivos no 10º e 11º ano, e entre 23 e 30 tempos lectivos no 12º ano da escolaridade.

A duração do ano escolar, que tem início na segunda quinzena de Setembro e termina nos finais da segunda semana de Junho, é definida por despacho, publicado anualmente, pelo Ministério da Educação. Dentro deste calendário, são as próprias escolas que estabelecem as datas para as reuniões de avaliação, a publicação das notas, as matrículas e os exames escolares realizados a nível escolar interno.

4A.2 Currículo

Em termos de conteúdo, os cursos das escolas secundárias (CG e CT) estão organizados, de acordo com os diferentes ramos de conhecimento, em quatro agrupamentos:

- Científico – Natural;
- Artes;
- Económico e Social
- Humanidades.

Cada um destes agrupamentos contém um curso geral predominantemente orientado para os estudos superiores (CG) e vários cursos tecnológicos (CT), representando as principais áreas tecnológicas. O plano curricular para os dois tipos de cursos compreende 3 componentes de formação: Formação geral, específica e técnica/artística, compreende ainda a 'área -escola' e actividades de complemento curricular (facultativas).

A formação geral é comum a todos os Cursos Gerais (CG) e aos Cursos Tecnológicos (CT), sendo obrigatória para todos os alunos.

Esta área cobre as seguintes disciplinas: Português, Introdução à Filosofia, Língua Estrangeira (duas), Educação Física e Desenvolvimento Pessoal e Social ou Educação Moral e Religiosa (Católica ou de outras confissões).

A formação específica inclui a frequência obrigatória de duas ou três disciplinas comuns em cada agrupamento no CG ou no CT. Estes programas asseguram a comunicabilidade entre os dois cursos e permitem que os alunos prossigam os seus estudos a nível superior, se assim o desejarem. Nos cursos gerais, os alunos podem ainda escolher outras disciplinas, até completarem a carga horária.

O objectivo da formação técnica, particularmente nos CT, consiste na aquisição de aptidões que permitam aos jovens aceder a um vasto leque de actividades e sectores profissionais'. É uma componente curricular polivalente, concretiza-se em duas grandes áreas: tecnológica e artística.

Nos CG, tem a duração de 6 horas semanais, repartidas por uma ou duas disciplinas artísticas ou de tecnologia, e que os alunos podem escolher livremente, dependendo apenas da oferta na escola. Nos CT, a formação técnica abrange um grupo de disciplinas, estreitamente ligadas à componente de formação específica, de acordo com os objectivos de qualificação de cada curso.

Encontra-se previsto que as próprias escolas organizem, no termo desta componente, vários seminários, trabalhos experimentais e cursos de estágio, etc.

O número de horas despendido na Formação Geral é o mesmo para ambos os cursos (CG e CT). O número despendido na Formação Específica é mais elevado nos Cursos Gerais, ao passo que nos Cursos Tecnológicos se emprega mais tempo na Formação Tecnológica.

A 'área-escola' constitui, aqui também, uma área interdisciplinar, que é obrigatória, sendo organizada e gerida pelas escolas.

Para além das actividades curriculares, os estabelecimentos de ensino são chamados a

organizar actividades de complemento curricular, lúdicas, culturais e extracurriculares que, maioritariamente, têm lugar fora do horário lectivo e se revestem de carácter opcional.

Os programas curriculares e os correspondentes manuais escolares são válidos, pelo menos, por três anos. Os manuais são editados comercialmente, embora o Ministério da Educação possa intervir. Embora seja respeitado o direito de os alunos e professores recorrerem a outras fontes de informação, os manuais escolares, para cada disciplina, são seleccionados pelo Conselho Pedagógico de cada escola.

Encontra-se em curso, no ensino secundário, um processo de revisão dos curriculos educativos e da avaliação. Radicado numa ampla consulta nacional, o seu objectivo é o de chegar a um plano de estudos nacional que seja firmemente centrado na aquisição de aptidões básicas transcurriculares em todos os cursos e direcções, e que, ao mesmo tempo, seja mais aberto à diversificação dos programas de formação, de modo a facultar a formação técnica e tecnológica que seja importante para o presente e produza alunos com elevado potencial de emprego ao saírem da escola.

São cinco as principais orientações a serem prosseguidas na revisão curricular do ensino secundário: fixação do número de aulas num máximo de 30 por semana; criação de projectos transcurriculares; reorganização dos Cursos Gerais (CG) no sentido de uma melhor integração das dimensões teórica e prática; reorganização dos Cursos Tecnológicos (CT) com realce na sua perspectiva de formação vocacional; diferenciação dos programas de estudos das diversas disciplinas, tanto quanto estejam a ser leccionadas como parte do Curso Geral (CG) ou dos Cursos Tecnológicos (CT).

Para os Cursos Gerais Nocturnos, vide infra, capítulo 7.

4A.3 Avaliação/Certificação/Orientação

Avaliação:

O sistema de avaliação no ensino secundário adopta três formas:

- Avaliação formativa: Esta avaliação, da responsabilidade dos professores, em articulação com os órgãos de orientação e de apoio educativo, destina-se a informar os alunos, encarregados de educação, professores e restantes intervenientes, do desenvolvimento e qualidade do processo

educativo. Este modo de avaliação é descritiva e qualitativa, na sua forma, e contribui para a estipulação de metas intermédias que promovam o sucesso educativo do aluno, para a adopção de metodologias diferenciadas, para a promoção de medidas de apoio educativo e para a reorientação do aluno relativamente às suas opções curriculares.

No início do 10º ano, o órgão de direcção da escola pode decidir realizar testes, em qualquer disciplina, na perspectiva de facultar as bases para medidas de sincronização.

- Avaliação sumativa:

a) A avaliação interna é da responsabilidade conjunta dos professores que integram o Conselho de Turma e destina-se a informar o aluno e o seu encarregado de educação do estado de consecução dos objectivos curriculares e a facultar uma base para as decisões sobre o ulterior percurso escolar do aluno. Um dos elementos deste modo de avaliação, que é usado para classificar os alunos em cada disciplina, é uma prova escrita global, que se realiza no final do 10º e do 11º ano. Provas idênticas têm lugar no 12º ano, mas apenas nas disciplinas de carácter prático que não estejam sujeitas a exame de âmbito nacional.

As provas escritas globais são elaboradas pelos grupos disciplinares dos professores, em cada escola, à luz dos critérios aprovados pelo Conselho Pedagógico.

No sentido dos objectivos da avaliação interna, o Conselho de Turma reúne no final de cada período lectivo, a fim de decidir sobre a classificação a atribuir ao aluno em cada disciplina.

A classificação final anual, para cada disciplina, é a média ponderada da avaliação contínua e da prova global.

No ano lectivo de 2002/2003, as provas globais deixaram de ser obrigatórias podendo as escolas, no entanto, se assim o entenderem, continuar a realizá-las, com instrumento de aferição de conhecimentos e de preparação para os exames nacionais.

b) Avaliação externa: Este modo de avaliação, que é da competência do Ministério da Educação, tem por objectivo contribuir para a homogeneidade das classificações no ensino secundário, habilitando os alunos a concluir este nível de ensino com a pertinente classificação.

Os alunos do Curso Geral prestam provas nas disciplinas de formação geral e específica do 12º ano, com excepção das disciplinas de Educação Física e de Desenvolvimento Pessoal e Social ou Educação Moral e Religiosa (Católica ou de outras confissões).

A classificação final das disciplinas submetidas a exame nacional é o resultado da média ponderada, arredondada às unidades, da classificação obtida na avaliação interna final da disciplina em questão e da classificação obtida no exame final.

Consideram-se transitados os alunos que obtiverem aprovação em todas as disciplinas do respectivo curso. A classificação final de um curso do ensino secundário é a média aritmética simples, arredondada às unidades, da classificação final de todas as disciplinas que integrem o respectivo plano de estudos, com excepção da Educação Moral e Religiosa.

O resultado da avaliação em ambas as modalidades é expresso, em cada disciplina, numa classificação de 0 a 20.

Avaliação aferida

A avaliação aferida visa captar o grau de consecução dos objectivos curriculares fixados para cada disciplina do plano de estudos. Este modo de avaliação pode ser levado a cabo a nível nacional, regional ou local.

As provas são elaboradas pelo Ministério da Educação.

Esta modalidade de avaliação não produz efeitos na classificação, nem na progressão dos alunos, podendo ter lugar a qualquer momento do ano lectivo.

Transição/certificação

A avaliação realizada no final do 3º período leva à passagem, ou não, do aluno, no termo do ano lectivo, para um nível superior. Ao Conselho de Turma é solicitado que faça recomendações para medidas de compensação, apoio e complemento educativo, nos casos em que se justifique.

A classificação final das disciplinas sujeitas a exame nacional é obtida através da média ponderada das classificações obtidas na avaliação interna, relativamente aos anos em que a disciplina foi leccionada, com a classificação obtida em exame final.

Consideram-se aprovados, em cada ano, os alunos que obtiverem uma classificação final igual ou superior a 10, nas disciplinas curriculares do ano ou em todas menos duas.

A classificação final de um curso do novo ensino secundário é a média aritmética simples, arredondada às unidades, da classificação final de todas as disciplinas que integram o respectivo plano de estudos, exceptuando a Educação Moral e Religiosa.

Os alunos que concluem o ensino secundário com aproveitamento recebem um certificado (diploma de estudos secundários), especificando o curso completado e as classificações finais obtidas. Também aqueles

que completem cursos tecnológicos recebem um certificado de qualificação profissional de nível III (diploma de qualificação profissional).

Orientação

Dispõem de medidas de apoio educativo os alunos que, demonstrando dificuldades na aprendizagem, estejam interessados em tais medidas, tenham frequentado a escola com regularidade e não tenham cancelado a matrícula na disciplina em causa.

As medidas de apoio podem revestir a forma de apoio educativo diversificado e adicional durante todo o ano ou a forma de um programa intensivo de apoio educativo diversificado após o termo das aulas do 3º período.

A orientação escolar e profissional dos alunos do ensino secundário é prestada, de acordo com a legislação em vigor, pelos serviços de orientação e psicologia, os quais têm vindo a ser instalados nas várias escolas ou grupos de escolas deste nível de ensino.

Estes serviços dispõem de uma equipa técnica permanente, constituída por um número variável de pessoas, nos termos de despacho do Ministério da Educação. A equipa pode incluir: a) psicólogos; b) professores habilitados com cursos de especialização em orientação escolar e profissional (conselheiros de orientação; c) técnicos de serviço social;

Estes serviços prestam apoio psico-pedagógico a todos os membros da comunidade escolar (alunos, professores, pais ou outros encarregados de educação, pessoal auxiliar, etc.), fomentam o desenvolvimento de relações no seio da comunidade educativa, e prestam orientação escolar e profissional.

O programa de acção de cada serviço deve ser incluído no plano anual de actividades da escola, o qual, por seu turno, é aprovado pelo competente órgão de direcção.

Os psicólogos que trabalham nos serviços de orientação são providos em lugares do quadro da carreira de psicólogo. Tais lugares foram criados, em 1997, pelo Ministério da Educação. Para o preenchimento dos lugares de conselheiro de orientação, será concedida prioridade aos professores habilitados com cursos de perito orientador do Instituto de Orientação Profissional.

4B Cursos de escolas profissionais

As escolas profissionais, foram criadas pelo Decreto-Lei nº 26/89 de 21 de Janeiro, no âmbito do ensino não superior. Este diploma foi

revogado pelo Decreto-Lei nº70/93 de 10 de Março. Tendo em vista combater algumas fragilidades existentes o Decreto –Lei nº4/98 de 8 de Janeiro renova a aposta no ensino profissional e consolida as escolas profissionais como instituições educativas. Com este diploma procurou-se reforçar a identificação do ensino profissional como uma modalidade especial de educação dirigida à estruturação e qualificação educativa da formação profissional dos jovens, ao mesmo tempo que se procura introduzir no sistema educativo uma via própria de estudos, alternativa ao ensino secundário regular.

As Escolas Profissionais procuram a) contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes uma preparação adequada a um exercício profissional qualificado; b) desenvolver mecanismos de aproximação entre a escola e o mundo do trabalho, em particular, às instituições económicas, profissionais, de voluntariado, culturais e sociais; c) facultar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiência profissional, preparando-os para se inserirem laboral e socialmente; d) promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projecto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades de desenvolvimento integrado do País, em particular, ao nível regional e local; e) conferir aos alunos uma preparação geral, tecnológica e científica sólida, tanto para o ingresso na vida activa como para prosseguirem os estudos.

As Escolas Profissionais (EP) oferecem uma pluralidade de cursos que, apesar das suas diversas finalidades, se podem agrupar em 17 áreas de formação.

Os cursos profissionais têm a duração de três anos lectivos, correspondendo a um mínimo de 2900 e a um máximo de 3600 horas de formação, compreendendo as seguintes componentes de formação: socio-cultural, científica, técnica, prática, artística e tecnológica.

Estes cursos profissionais estão organizados segundo o mesmo modelo dos cursos do ensino secundário, e incluem um período obrigatório de formação em contexto de trabalho (sob a forma de estágio), na respectiva área profissional.

As Escolas Profissionais podem ainda organizar outros cursos e actividades de educação e formação, tais como cursos vocacionais em áreas artísticas, dirigidos a alunos que tenham concluído o 2º ciclo; cursos de ensino recorrente ao nível básico ou secundário; cursos de formação pós-laboral; programas de apoio à inserção no mercado de emprego de jovens diplomados do ensino básico e do ensino secundário regular ou profissional; outras acções de formação profissional que

adaptem os programas de estudos dos cursos profissionais às características e necessidades do tecido socio-económico envolvente.

As Escolas Profissionais podem ainda organizar cursos de natureza profissionalizante para candidatos com idade igual ou superior a 15 anos que tenham completado o 2º ciclo do ensino básico e tenham abandonado a escola ou se encontrem em risco de o vir a fazer.

4B.1 Organização da escola

Sob o novo regime aprovado em 1998, as Escolas Profissionais (EP) são estabelecimentos privados de ensino. Em simultâneo, o Estado pode também instituir escolas públicas, a fim de garantir o acesso a esta via alternativa, nas regiões do País não cobertas pela rede de EP existentes. Estas escolas encontram-se subordinadas à tutela funcional do Ministério da Educação (ME), e prosseguem as suas actividades culturais, científicas, tecnológicas e pedagógicas de forma autónoma.

As Escolas Profissionais privadas podem ser criadas quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, individual ou associativamente. No entanto, estas escolas carecem de prévia autorização por parte do ME e devem observar os seguintes requisitos: o ensino oferecido deve ir ao encontro do tecido económico e social; as entidades representativas do tecido económico e social devem integrar os órgãos escolares, na definição da oferta de cursos e respectiva organização, bem como no recrutamento de docentes cujo perfil académico e formativo seja adequado à formação concedida pela escola.

Tais escolas profissionais (EP) privadas podem candidatar-se ao financiamento dos cursos que organizem, e, para este fim, podem celebrar com o Estado contratos-programa plurianuais, com vista a permitir a frequência dos alunos em condições idênticas àquelas em que frequentariam o ensino secundário.

As Escolas Profissionais Públicas são criadas por portaria conjunta dos Ministérios das Finanças e da Educação, regime jurídico que regula, a sua organização e funcionamento. No caso das escolas já criadas, ou a criar em conformidade com a legislação de 1998, é designada uma comissão instaladora. A tarefa desta comissão é garantir que a escola funcione de modo regular e desenvolva o seu próprio plano educativo.

Os cursos profissionais encontram-se abertos a todos os candidatos que tenham concluído o 3º ciclo do ensino básico ou equivalente. Os cursos profissionais encontram-se abertos também, no caso específico das áreas artísticas,

aos estudantes que tenham completado o 2º ciclo do ensino básico.

Aos cursos de especialização tecnológica podem candidatar-se os alunos com uma qualificação profissional de nível III.

A composição das turmas depende do anterior nível de ensino dos estudantes e da qualificação profissional para a qual cada curso é vocacionado. O número de alunos por turma é de 20 a 26.

4B.2 Currículo

Os planos de estudos, as componentes formativas, os diversos programas e a organização curricular comum a todos os diferentes cursos de formação, assim como as actividades que podem ser oferecidas pelas Escolas Profissionais, encontram-se legalmente estabelecidas ao abrigo do regime que se encontra em vigor desde 1998.

Os Cursos Profissionais têm a duração de três anos lectivos, que correspondem a um mínimo de 2900, e, no máximo, de 3600 horas de formação. Os estudantes frequentam 30 horas de aulas, por semana, e cada ano lectivo atinge 40 semanas.

Os planos de estudos incluem:

- a) a Componente socio-cultural, perfazendo 25% do total da carga horária anual, comuns a todos os cursos. A componente socio-cultural é integrada por Português, uma Língua Estrangeira e uma Área de Integração.
- b) a Componente científica, representando também 25% do total da carga horária anual, e comuns a todos os cursos da mesma área de formação. Esta componente é constituída por duas a quatro disciplinas básicas que se encontram adaptadas à base comum dos várias especificações terminais. Estas disciplinas têm, por um lado, de corresponder ao nível secundário de ensino e, por outro, serem importantes para as aplicações tecnológicas da formação técnica específica de cada curso.
- c) a Componente Técnica/Tecnológica, Artística e Prática, a qual não deve exceder 50% do horário lectivo total. Esta componente, que se encontra estipulada no plano de estudos, pode variar num mesmo curso, dependendo da região onde o projecto é realizado ou à medida de projectos com objectivos mais específicos. Esta componente é constituída por quatro a seis disciplinas técnicas, com uma parcela

predominantemente teórica e uma parcela predominantemente prática, esta última no sentido de induzir a um estágio em contexto de trabalho que esteja directamente ligado à actividade prática, na área profissional respectiva e em contacto com o tecido socio-económico envolvente.

As orientações metodológicas visam o ajustamento das estratégias ao desenvolvimento personalizado dos processos de ensino e aprendizagem, assim como o ajustamento de novos processos adequados à progressão de cada aluno e da turma, tomando em consideração os resultados das actividades de diagnóstico e as condições de desenvolvimento de cada aluno, incluindo todos os parâmetros integrais de avaliação.

4B.3 Avaliação e qualificações

Até à regulamentação do novo regime de 1998, mantém-se o sistema vigente desde 1992.

Nos cursos profissionais, a avaliação assume carácter predominantemente formativo e contínuo, baseando-se na aprendizagens de cada módulo, conjunto de módulos ou disciplina. A direcção pedagógica da escola é livre para estabelecer o seu próprio regime da progressão, em cada ano, para o nível seguinte.

Acrescendo à avaliação em cada módulo, os estudantes submetem-se a uma avaliação qualitativa e quantitativa em quatro diferentes momentos do ano lectivo. Estas avaliações são levadas a cabo pelo Conselho de Turma, com cada escola estipulando as regras, sob as quais, os estudantes participam neste processo.

Para além da avaliação de cada módulo, os alunos serão objecto de avaliação qualitativa e quantitativa em quatro momentos distintos ao longo do ano lectivo. Estas avaliações são realizadas pelo Conselho de Turma, cabendo a cada escola regulamentar as modalidades de participação dos alunos no respectivo processo.

A progressão no plano de estudos realiza-se à medida que os alunos vão fazendo adequados progressos de aprendizagem nos módulos, conjuntos de módulos ou disciplinas. O plano de estudos pode incluir um estágio, em cujo final, o aluno apresenta um relatório da sua própria avaliação e o professor acompanhante apresenta um relatório no qual descreve e avalia qualitativamente o desempenho do aluno em contexto de trabalho.

O curso compreende ainda, como parte integrante do processo de avaliação, a

realização de uma prova de aptidão profissional (PAP), sob a forma de projecto interdisciplinar, considerando-se aprovados os alunos que obtenham classificação igual ou superior a 10 valores.

A classificação final inscrita no diploma obtém-se pela conjugação das diferentes componentes da formação: classificação final do plano curricular e classificação final da prova de aptidão profissional.

Nos cursos de especialização tecnológica, a avaliação assume duas modalidades: avaliação formativa, contínua e sistemática e avaliação sumativa das componentes de formação no contexto escolar e de trabalho. Esta última inclui ainda uma PAP. A avaliação sumativa exprime-se numa escala de 0 a 20 valores. A classificação final do curso obtém-se através da combinação das seguintes componentes: a classificação obtida na parte escolar, correspondente à média das classificações finais de todas as disciplinas ou áreas, a classificação da componente em contexto de trabalho, e a classificação final do exame de aptidão profissional.

4B.4 Transição/Certificação/Orientação

Quando os alunos não obtêm classificações que permitam a transição num módulo, componente de formação ou disciplina, podem requerer à direcção pedagógica da escola, a prestação de apoio pedagógico acrescido, podendo, além disso, escolher uma das seguintes opções: repetição de módulos em regime intensivo durante as férias escolares; repetição da componente de formação; repetição de disciplinas; repetição do plano de estudos.

No que respeita à transição dos alunos dos cursos profissionais, o sistema de promoção anual coexiste com o sistema de progressão por módulos. Os alunos que obtiverem classificação positiva em todas as disciplinas das componentes de formação socio-cultural e científica, e apenas uma classificação negativa na componente técnica, recebem o diploma de estudos secundários.

Ao completarem os cursos profissionais, os alunos recebem um diploma de estudos secundários e um diploma de qualificação profissional de nível III. O diploma de qualificação profissional obtém-se após conclusão do plano curricular e aproveitamento na prova de aptidão profissional (PAP).

A direcção técnico-pedagógica da escola define, no início das actividades lectivas e no

âmbito da dimensão integradora da avaliação, as actividades de apoio educativo disponíveis, particularmente turmas de remediação e de enriquecimento.

4C Ensino artístico

O ensino artístico pode ser ministrado nas Escolas Secundárias Artísticas, nas Escolas Profissionais com especialização artística, sendo vários os cursos de formação no campo artístico, e nas Escolas Secundárias

As escolas secundárias que asseguram o ensino regular oferecem três cursos de componente artística:

Um dos cursos (CT- Agrupamento 2- Artes) é destinado aos jovens que pretendem prosseguir os seus estudos; os outros dois são cursos de tecnológicos ('design' artes e ofícios) que conduzem a uma qualificação profissional de nível III, juntamente com o certificado de ensino secundário. Todos os cursos têm uma duração de três anos.

Estas escolas oferecem formação em vários campos da arte, em particular, artes gráficas, têxteis, cerâmica, joalheria, moda, cinema, audiovisual, dança, teatro e música.

Têm a duração de três anos e conferem o mesmo certificado que os outros cursos profissionais.

Nas Escolas Secundárias Artísticas

Estas escolas têm os seus próprios planos de estudos e estão vocacionadas para jovens que desejem prosseguir os seus estudos ou obter um emprego.

Nos campos da dança e da música, a formação especializada é conferida aos alunos com talento e aptidões reconhecidas nestas áreas. Podem prosseguir estes estudos os jovens que já tiverem experiência, depois de concluírem o ensino básico. Estes cursos de formação são prestados em conservatórios, escolas e academias de música, e em escolas de dança, que ofereçam ensino integrado ou articulado com o ensino regular das escolas secundárias.

No campo das artes visuais, os cursos especializados são ministrados em escolas apenas de Lisboa e do Porto.

Professores do Ensino Secundário

No ensino secundário, todos os docentes são especialistas nas disciplinas.

Os professores do ensino não superior estudam para obterem uma qualificação profissional

específica, cobrindo disciplinas pedagógicas a par das académicas.

A lei de Bases do Sistema Educativo de 1986 determina que a formação inicial de professores do ensino secundário e do 3º ciclo do ensino básico tenha lugar, exclusivamente, em universidades. Com a alteração à Lei de Bases, aprovada por via legislativa em 1997, os professores do 1º, 2º e 3º ciclo do ensino básico adquirem formação, presentemente, em instituições não universitárias de ensino superior (escolas superiores de educação) ou em instituições universitárias do ensino superior. Os professores das escolas secundárias mantêm a sua formação em instituições universitárias.

Em conformidade com a supra mencionada alteração, foi publicado um acto legislativo em 1998 que define as condições sob as quais os professores do secundário podem obter o grau de licenciado, quando já possuam um grau de bacharelato, ou equivalente, para o efeito de prosseguirem os seus estudos.

Os professores das escolas secundárias podem, obter a sua qualificação profissional através da frequência de cursos de licenciatura que prestem formação académica na respectiva área de ensino, complementada por adequada formação pedagógica.

Os professores das escolas secundárias das disciplinas profissionais ou artísticas podem qualificar-se, frequentando um curso de licenciatura na respectiva disciplina, acrescida da adequada formação pedagógica.

Os professores das escolas secundárias com experiência prática do ensino regular ou especial podem valorizar-se de modo a leccionarem no ensino especial, completando, com aproveitamento, cursos especialmente orientados para este fim, ministrados em instituições do ensino superior. Estas mesmas instituições podem também facultar outros cursos especializados: administração escolar e inspecção, gestão de actividades socio-culturais e ensino básico de adultos.

Os professores do ensino público são funcionários do Estado. Os docentes têm acesso à profissão com base nas suas qualificações e na experiência. O número de unidades de formação em serviço, considerado como requisito mínimo para a progressão na carreira, é igual ao número de anos cuja permanência, em cada escalão remuneratório, é exigida a um professor.

O corpo docente do ensino não superior é obrigado a trabalhar 35 horas por semana. Os horários semanais dos professores compreendem uma componente lectiva repartida por cinco dias da semana.

Os professores do ensino secundário leccionam 20 horas por semana, sendo todo o ensino prestado neste nível de ensino. Os docentes

não podem leccionar mais de cinco tempos lectivos consecutivos. Esta carga lectiva obrigatória para os professores do secundário é reduzida em duas horas, cada cinco anos, e até ao máximo de oito horas, logo que os professores atinjam 40 anos de idade e 10 de ensino, 45 de idade e 15 de ensino, 50 de idade e 20 de ensino, e 55 de idade e 21 de ensino. Os professores com 27 anos de serviço recebem a redução máxima, independentemente da sua idade.

Estatísticas

Ensino secundário 2002/2003

	Nº de escolas (a)	Nº de docentes	Nº de alunos
Cursos Gerais	584	39551	197574
Cursos Tecnológicos	417		53118
Esc. Profissionais (cursos de nível 3)	218	b) 6623	30652

(a) Os estabelecimentos foram contados tantas vezes quantos os ensinamentos ministrados.

(b) Corpo docente que lecciona também o 3º ciclo e o ensino recorrente.

(c) Portugal Continental, apenas.

5. Formação Profissional Inicial

Com o objectivo de assegurar à população activa, o cumprimento da escolaridade básica, associada a uma formação qualificante, possibilitando desempenhos profissionais mais qualificados e abrindo mais e melhores perspectivas de educação e formação ao longo da vida, as medidas de política que têm vindo a ser adoptadas para o desenvolvimento da educação e formação de jovens e adultos assentam num conjunto de instrumentos que importa realçar: PNE – Plano Nacional de Emprego, o PNDES – Plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social de Médio Prazo e os compromissos do Acordo de Concertação Estratégica e do Acordo sobre Política de Emprego, Mercado de Trabalho, Educação e Formação.

O Acordo sobre Política de Emprego, Mercado de Trabalho, Educação e Formação subscrito em 2001 pelo Governo e os Parceiros Sociais, identifica o combate aos défices de escolarização e de qualificação profissional como um dos eixos prioritários de intervenção.

Assim, visando elevar os níveis de habilitação escolar e de qualificação profissional dos jovens, consagra o compromisso de:

- assegurar uma oferta de educação e formação que permita, adoptar medidas, para a obtenção, simultaneamente, de uma qualificação profissional de nível 1 e 2 e da certificação do 1º, 2º ou 3º ciclos do ensino básico, contribuindo respectivamente, para uma inserção qualificada no mercado do trabalho e para o aumento dos níveis de escolaridade;
- reorientar a política de educação e formação profissional, nomeadamente no âmbito das formações iniciais qualificantes, na perspectiva das necessidades reais das empresas e, portanto, da sua maior ligação à escola e aos centros de formação, como forma de uma maior adaptação ao desenvolvimento científico e tecnológico e à evolução do mercado de trabalho;
- criar condições facilitadoras do acesso por parte de população jovem a formações em áreas em que se verifica maior carência de mão-de-obra, ao nível do mercado de trabalho;
- promover a concretização de medidas que permitam ultrapassar o desajustamento que se verifica actualmente entre a idade terminal da escolaridade obrigatória e a idade mínima de ingresso no Mercado de

trabalho, sustentando em simultâneo e de forma gradual, a obtenção de níveis crescentes de educação e formação;

- assegurar que todos os jovens até aos 18 anos de idade, quer se encontrem ou não em situação de trabalho, possam frequentar percursos de educação ou de formação que permitam a obtenção de níveis crescentes de escolaridade ou de qualificação profissional, devidamente certificados;
- integrar, nos contratos de trabalho de menores de 18 anos que não tenham qualificação profissional, uma cláusula de formação que garanta o acesso à formação e à qualificação profissional.

Assim e tendo presente o elevado número de jovens em situação de transição para a vida activa – e nomeadamente dos que entram precocemente no mercado de trabalho com níveis insuficientes de formação escolar e/ou sem qualificação profissional – importa garantir a concretização de respostas educativas e formativas que possibilitem a construção de projectos profissionais mais consentâneos com os seus interesses e expectativas.

Neste quadro, os Ministérios da Segurança Social e do Trabalho e o da Educação, têm vindo coordenadamente a lançar iniciativas nas áreas da orientação escolar e profissional, bem como na da inserção profissional, e estendem a sua acção conjunta e conjugada no domínio das medidas de educação e formação, como via privilegiada de transição para a vida activa particularmente para os que abandonaram prematuramente o sistema regular de ensino.

5A Sistema de Aprendizagem

O sistema de aprendizagem compreende os cursos de aprendizagem e os de orientação.

No que diz respeito á aprendizagem, remonta a 1980 a consagração legal de uma experiência de formação profissional de jovens em regime de alternância, em que participaram conjuntamente o Ministério da Educação e o Ministério da Segurança Social e do Trabalho através do Instituto de Emprego e Formação Profissional. A Lei da aprendizagem de 1984 institucionalizou o regime jurídico deste sistema,

que visa assegurar a transição dos jovens do ensino para o mundo do trabalho.

Em finais de 1996 saiu uma legislação que vem reformar o sistema de aprendizagem (decreto lei 205/96 de 25 de Outubro) definindo-o não como um dispositivo de emergência para jovens sem outra alternativa de educação e de formação, mas enquanto alternativa formativa com identidade própria: sistema de formação profissional inicial em alternância, no âmbito do quadro da formação profissional inserida no mercado de emprego, dotando os jovens, saídos precocemente do sistema regular de ensino, de qualificações necessárias à sua integração no mercado de emprego, e permitindo, em simultâneo, a progressão e certificação escolar.

5A.1 Organização

O sistema de aprendizagem é dirigido aos jovens e adultos candidatos ao primeiro emprego, entre os 15 e os 25 anos, sem escolaridade obrigatória. Para aqueles que não completaram a escolaridade obrigatória existem os cursos de orientação.

Em função do nível de habilitações escolares dos destinatários, os cursos de Aprendizagem dividem-se em: cursos de orientação de nível 1, cursos de aprendizagem de nível 2, cursos de aprendizagem de nível 3, cursos de especialização tecnológica. A duração dos cursos depende do nível de qualificação escolar e profissional que os mesmos conferem, do nível de habilitações escolares dos candidatos e, das especificidades da área de formação em que se inserem.

Certificado (nível)	Escolaridade mínima exigida	Qualificação equivalente	Duração
I (Orientação)	1º ciclo do ensino básico (4º ano de escolaridade)	Ingresso nos cursos de Aprendizagem nível II	800 horas
II	2º ciclo do ensino básico (6º ano de escolaridade) 3º ciclo do ensino básico (9º ano de escolaridade)	3º ciclo do ensino básico (9º ano de escolaridade) Capitalização de créditos para continuação no nível III	1800/ 3000 horas 1500 horas (mínimo)
III	3º ciclo do ensino básico (9º ano de escolaridade)	Ensino Secundário (12º ano de escolaridade)	4000 horas

5A.2 Estabelecimentos de educação/formação profissional

São consideradas Unidades Coordenadoras de Aprendizagem as estruturas locais de formação do IEFP, os centros de formação profissional de gestão participada, os centros de formação profissional de gestão directa e as pessoas singulares ou colectivas credenciadas pelo IEFP. Podem ainda ser consideradas unidades coordenadoras os estabelecimentos de ensino estatais, desde que a análise da oferta formativa de nível local/regional assim o indique.

O sistema público de formação em Portugal assenta em dois grandes grupos de entidades consoante o seu estatuto:

- a) instituições públicas com atribuições na área da formação profissional de que se destacam:
 - a rede Centros de Gestão Directa do Instituto de Emprego e Formação Profissional (30 centros), onde são ministradas acções de formação profissional no âmbito das políticas activas de desemprego, visando a qualificação profissional de jovens e adultos desempregados, a requalificação e/ou actualização de competência de activos e ainda a formação específica de grupos sociais desfavorecidos.
 - Um conjunto de outras instituições que ministram formação profissional (inicial ou contínua) geridas directamente ou tuteladas pela Administração Pública, no âmbito dos diversos sectores de actividade, como a agricultura, o turismo, a saúde entre outros.
- b) Os Centros de Gestão Participada, instituições suportadas por financiamento público, através de protocolos estabelecidos entre o IEFP e outras entidades, normalmente com vocação sectorial e que resultam de protocolos estabelecidos com organizações patronais e/ou sindicais. Existem 26 centros que cobrem sectores diversificados.

São elementos fundamentais do sistema de formação em Portugal, as empresas no que diz respeito à formação contínua dos seus trabalhadores e um conjunto de promotores de formação que podem aceder a financiamentos públicos quando desenvolvem a sua actividade de acordo com as necessidades e políticas de formação nacionais.

Em 2000 foram abrangidos pelos Centros de Gestão Directa (CGD) 61 288 formandos e pelos Centros de Gestão Participada (CGP) 57 354. Em 2001 houve uma ligeira redução do

n.º de formandos, nos CGD foi de 57 726 formandos e no CGP o n.º desceu para 48 257 formandos.

Fonte: IEFEP

5A.3 Financiamento

O Ministério da Segurança Social e do Trabalho, através do Instituto do Emprego e Formação Profissional e as entidades formadoras, financiam o sistema de aprendizagem. As entidades formadoras quando acreditadas pelo INOFOR podem candidatar-se às verbas do Fundo Social Europeu.

Os formandos do sistema de aprendizagem têm direito a um conjunto de apoios consignados no contrato de aprendizagem que celebram com as entidades formadoras, apoios regulares, comparticipados por fundos públicos, que incluem: subsídio de alimentação, transportes e alojamento; auxílio social que pode cobrir custos relativos ao acolhimento de crianças e familiares a cargo; para os formandos desempregados, cujo agregado familiar aufera um rendimento per capita igual ou inferior a 100% da remuneração mínima mensal, é atribuída uma bolsa de formação para os formandos desempregados, cujo agregado familiar aufera um rendimento per capita igual ou inferior a 100% da remuneração mínima mensal; estão ainda previstos apoios com carácter excepcional a atribuir aos formandos em situações específicas, enquadrados em medidas, níveis de qualificação, regiões ou sectores considerados prioritários.

5A.4 Currículo

Os cursos de aprendizagem organizam-se de acordo com as seguintes áreas de formação: agro-alimentar; pescas; indústria automóvel; calçado; cerâmicas e vidro; construção civil; electricidade; energia; frio e climatização;; indústrias extractivas; indústrias gráficas e do papel;; metalurgia e metalomecânica; ourivesaria; química; têxteis e vestuário; banca e seguros; hotelaria, restauração e turismo; informática; serviços pessoais e à comunidade; serviços; transporte, qualidade, cortiça, electrónica, fundição, madeira e mobiliário.

A aprendizagem dura entre um a quatro anos, e compreende três componentes:

- componente sócio-cultural, ministrada em

centros de formação, inclui o Português, o mundo contemporâneo, uma língua estrangeira e o desenvolvimento pessoal e social, visando a aquisição de competências, atitudes e conhecimentos tendo em vista o desenvolvimento pessoal, profissional e social dos indivíduos e sua inserção no mercado de trabalho (25% do tempo da formação);

- componente científico-tecnológica, também fornecida por centros de formação varia segundo os sectores profissionais, integra as ciências básicas (matemática, tecnologias de informação, ciências básicas e tecnologias específicas), como base de apoio para as áreas tecnológicas, e simulações de trabalho real (45% do tempo da formação);
- a formação prática, realizada em contexto de trabalho, visa consolidar competências adquiridas em contexto de formação, é distribuída de forma gradual no 1.º ano são 10%, no 2.º ano 25% e no 3.º e 4.º ano, 45% do tempo da formação);

Os regulamentos para cada ocupação ou grupo de ocupações é definido segundo proposta emitida pela Comissão Nacional de Aprendizagem – CNA, e adoptada por decreto conjunto do Ministério da Educação e da Segurança Social e do Trabalho.

5A.5 Avaliação/Qualificação/Orientação

Durante o curso, deve haver uma avaliação contínua e formativa dos alunos em todos os aspectos do currículo, através de testes e exames a três níveis: geral, tecnológico e formação prática.

As notas de 0 a 20 são dadas em relação a todas as partes ou níveis do curso. Dez pontos é considerada a nota mínima para passar em cada uma das partes.

No final do ano a avaliação é feita pela média aritmética das notas obtidas nas três componentes. Os formandos, para passar de ano, têm de ter, nas três partes, notas não inferiores a 10. No entanto, numa cadeira de âmbito geral ou tecnológico é admitida uma nota não inferior a oito.

Os formandos que concluem o curso podem ser admitidos a exame de aptidão profissional.

Todos os elementos da avaliação devem constar do relatório do formando, que é apresentado à equipa examinadora, para que seja tomado em consideração quando emitida a nota final do curso.

As equipas examinadoras incluem, pelo menos, três representantes da respectiva área tecnológica: um representante do IIEFP, que irá presidir; um formador na área de formação tecnológica e de simulação prática; e um monitor para a formação prática.

A equipa examinadora para o exame de aptidão profissional inclui, pelo menos, um representante do Ministério da Educação, do IIEFP e dos parceiros sociais.

Os formandos que concluíam a aprendizagem recebem,XXX um Certificado de Aptidão Profissional, documento fundamental para a emissão de documentos profissionais e que poderá ser reconhecido como certificado de equivalência escolar (2º ou 3º ciclo do ensino básico ou do ensino secundário).

5A.7 Estatísticas

No sistema de aprendizagem estiveram envolvidos 24.765 formandos em 1999, 26.028 em 2000 e 25.219 em 2001.

Em 1999, o número de formandos cresceu cerca de 67%. A maioria daqueles prosseguiu os seus estudos para o nível II, no entanto em relação ao ano de 1998 a percentagem de formandos baixou de 36% para 32%. Os cursos de nível III lançados em 1999 tiveram no ano de 2000 um acréscimo de 6% comparativamente aos 61% de formandos do ano 1999. A percentagem de formandos dos cursos de orientação, nível I, em 2000 tiveram um acréscimo de 1% em relação ao ano anterior, tendo a taxa de sucesso sido, no total, de 71%.

Fonte: IIEFP

5A.6 Orientação

Tem como objectivo o prosseguimento dos estudos (final da escolaridade obrigatória), e ao mesmo tempo, estabelecer condições para aceder à aprendizagem de uma profissão qualificada.

É dirigido aos jovens, entre os 15 e os 25 anos, que à data da inscrição não tenham completado a escolaridade obrigatória nem frequentado nenhuma escola ou curso do sistema educativo e tenha entrado no sistema antes de 1987 (começo do sistema de escolaridade obrigatória de 9 anos).

A orientação compreende: formação geral

(16 horas/semana) e formação profissional (19 horas/semana) numa área específica, incorporando uma componente prática em que os jovens ganham experiência no local de trabalho (20% do tempo total de formação).

A avaliação dos formandos é contínua, mas é descrita de forma generalizante – “apto” e “Não apto”. Aqueles que são considerados “aptos”, passaram o curso de orientação. Os “não aptos” podem repetir o ano.

Desse modo, e de acordo com os níveis de qualificação da União Europeia, o sistema de aprendizagem é o seguinte:

Certificado (nível)	Escolaridade mínima exigida	Qualificação equivalente	Duração
I (Orientação)	1º ciclo do ensino básico (4º ano de escolaridade)	Ingresso nos cursos de Aprendizagem nível II	1-2 anos
II	2º ciclo do ensino básico (6º ano de escolaridade) 3º ciclo do ensino básico (9º ano de escolaridade)	3º ciclo do ensino básico (9º ano de escolaridade) Capitalização de créditos para continuação no nível III	3-4 anos 1-3 anos
III	3º ciclo do ensino básico (9º ano de escolaridade)	Ensino Secundário (12º ano de escolaridade)	3-4 anos

5A.7 Formação de formadores

A actividade de formador vêm regulamentada no Decreto regulamentar n.º 66/94 de 18 de Novembro, onde é definido o conceito de formador, a tipologia de formadores, os requisitos para o exercício da actividade de formador. A formação pedagógica pode ser ministrada ou pelo Centro Nacional de Formação de Formadores ou por outras entidades públicas ou privadas, acreditadas para o efeito.

Os formadores dos cursos do IIEFP e dos cursos técnico-profissionais têm que ter uma certificação de formação reconhecida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional e pelo Ministério da Educação.

O IIEFP é a entidade responsável pela certificação da aptidão dos formadores. Só serão co-financiadas pelas entidades públicas acções ministradas por formadores certificados.

Em 2001 foram abrangidos 2.301 formandos.

Fonte: IIEFP

5B Cursos de Qualificação Inicial

Com o objectivo da integração dos jovens na vida activa foram desenvolvidos outros programas de formação, para além da aprendizagem, inseridos no Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social, no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio III.

O Programa Nacional de Emprego (1998-2002) através da rede de centros do IEFP tem procurado dar uma resposta efectiva para as necessidades de formação dos jovens e dos adultos desempregados. A relação educação-formação-emprego defendidos no PNE levanta a necessidade de criar percursos formativos flexíveis de maneira a responder às necessidades de formação individuais dos interessados.

Assim no âmbito dos itinerários de qualificação foram criados quadros referenciais capazes de estruturar os percursos de formação baseados em unidades capitalizáveis.

Os Cursos de Qualificação Inicial inserem-se no Sistema de Itinerários de Qualificação, o qual, através de uma estrutura baseada em Unidades Capitalizáveis com o objectivo da aquisição de competências que possibilitam o aumento da empregabilidade. Este sistema pode ser aplicado tanto na qualificação inicial, dentro da formação inicial para jovens e adultos à procura de 1º emprego, como na qualificação profissional, reconversão profissional, aperfeiçoamento ou especialização, dentro do sistema de formação contínua para empregados ou desempregados.

O objectivo dos itinerários de formação baseados em créditos são:

- promover o desenvolvimento dos formandos, através da análise das suas necessidades, motivações e experiências como trabalhadores na sociedade e no mundo;
- estimular o desenvolvimento da criatividade dos formandos na construção do seu próprio projecto de vida
- favorecer a compreensão e o conhecimento no que diz respeito às novas tecnologias.

Os percursos formativos -assentes em unidades capitalizáveis podem ser promovidos por entidades públicas ou privadas. São da iniciativa do Instituto do Emprego e Formação Profissional, através dos Centros de Formação Profissional de Gestão Directa.

São modalidades flexíveis de formação, com uma duração que depende do nível de

qualificação profissional que os mesmos conferem, do nível de habilitações escolares dos candidatos e das especificidades da área de formação em que se inserem. Este sistema visa o desenvolvimento pessoal, profissional e social dos formandos, possibilitando entradas e saídas em pontos intermédios dos percursos formativos, adaptando-se às exigências dos destinatários deste sistema.

Destinam-se a jovens e adultos com escolaridade obrigatória não inferior ao 6º ano de escolaridade.

Os jovens não qualificados seguem os itinerários de qualificação completos, através de percursos de qualificação inicial de nível 2 e 3; os activos não qualificados, empregados ou desempregados podem fazer percursos formativos conforme os seus interesses e necessidades, ou valorizando e identificando as competências já adquiridas, permitindo, assim, suprir os défices de qualificação; os activos qualificados podem também frequentar formação à medida, assente em unidades capitalizáveis, para actualização, especialização e aperfeiçoamento, ou numa perspectiva de inserção profissional dos activos desempregados.

A implementação deste modelo flexível, com todas as suas potencialidades, requiere uma efectiva introdução de práticas educacionais modernas, que capacitem os indivíduos para uma melhor performance no trabalho e desenvolvam a empregabilidade, como seja a resolução de problemas, independência, iniciativa, trabalho em grupo, recolha e difusão de informação.

Em função do nível de habilitações escolares dos destinatários, os percursos formativos assentes em unidades capitalizáveis subdividem-se em: cursos de iniciação de nível I (corresponde a uma pré-qualificação para o exercício de uma actividade); cursos de qualificação de nível II e cursos de qualificação de nível III.

Os percursos formativos abrangem as seguintes áreas: administração/gestão; agricultura e pesca; comércio; construção civil e obras públicas; electricidade, electrónica e telecomunicações; energia, frio e climatização; hotelaria/restauração e turismo; indústrias gráficas e do papel; informática; madeiras, cortiça e mobiliário; mecânica e manutenção; metalurgia e metalomecânica; serviços pessoais e à comunidade; têxtil e vestuário.

Todos os cursos de qualificação inicial integram componentes de formação: sócio-cultural, científico-tecnológica e prática.

As acções de formação assentes em itinerários de qualificação de nível 2 (1.200 horas) e 3 (1.500 horas), têm, respectivamente, a seguinte estrutura curricular e durações:

- sócio-cultural (120h./140h.): desenvolvimento de competências pessoais e sociais, promoção de auto-estima, comunicação oral e escrita, língua estrangeira, tecnologias de informação, o cidadão do futuro, saúde, ambiente e segurança e técnicas de procura de emprego;
- científico-tecnológica (840h./1000h.): cálculo e tecnologias específicas;
- prática (240 h./360 h.): contexto de trabalho.

A avaliação dos formandos é contínua e formativa. A conclusão de um itinerário de Qualificação confere um Certificado de Formação Profissional comprovativo da obtenção de uma qualificação consoante o tipo de curso. Aos formandos que concluírem com aproveitamento um curso de formação assente numa unidade capitalizável será atribuído um Certificado de Formação Profissional não qualificante, não garantindo, assim uma saída profissional específica.

Os Cursos de qualificação, de curta duração, também seguem aquela estrutura curricular, associando a formação sócio-cultural e prática com componentes científico-tecnológicas em contexto de trabalho.

Esta modalidade de formação abrangeu em 2000 – 8.232 formandos e em 2001 – 6.695 formandos.

Fonte: IEFPP

5C Cursos de educação e formação profissional

No âmbito dos compromissos assumidos no Acordo de Concertação Estratégica e no Programa para a Integração dos Jovens na Vida Activa (PIJVA), os Ministérios da Educação e da Segurança Social e do Trabalho criaram através dos Despachos conjuntos n.º 123/97 de 16 de Junho (D.R., 2ª série, de 7 de Julho de 1997) e n.º 897/98 de 6 de Novembro (D.R., 2ª série, de 22 de Dezembro de 1998), os cursos de educação e formação profissional-Programa de Educação e Formação.

Os cursos de educação e formação têm como objectivo aumentar a empregabilidade e as condições de inserção sócio-profissional de todos aqueles que abandonaram prematuramente o sistema de ensino.

Este programa visa permitir o cumprimento da escolaridade básica (3º Ciclo do Ensino Básico), garantindo, assim, uma equivalência escolar e a obtenção de uma qualificação profissional de nível II.

Estes cursos constituem uma resposta integrada para jovens não abrangidos pelo regime de escolaridade obrigatória e adultos empregados ou desempregados, que não possuam o diploma do 3º Ciclo do Ensino Básico. Para aqueles que tendo frequentado o 9º ano de escolaridade, ou que não possuam o diploma do 3º ciclo do ensino básico, tendo completado o 2º ciclo (6º ano de escolaridade).

Estes itinerários de formação, que constituem a oferta de formação dentro do Programa Educação e Formação, permitem esquemas flexíveis de formação, completos ou incompletos, durante a vida activa, pois permitem a acumulação de créditos correspondendo às qualificações adquiridas nas diferentes unidades e possibilitam, também, aos formandos, a alternância entre períodos de formação e períodos de trabalho.

Os percursos formativos são delineados tendo em conta a procura de cursos, a capacidade técnica, em termos humanos e materiais, e os interesses e necessidades de formação identificados, para uma determinada região, em cooperação com os Centros de emprego, escolas, parceiros sociais, autarquias e empresas locais.

A estrutura dos itinerários de Formação e Educação baseia-se numa permanente interacção entre o processo de aquisição de competências técnicas e o desenvolvimento de competências de natureza transversal de forma a garantir uma formação integral para cada formando.

Baseiam-se numa estrutura que privilegia a articulação entre as componentes de formação geral, sócio-cultural e técnica e, para os jovens e adultos desempregados, um período de formação prática em contexto de trabalho.

Para o prosseguimento de estudos é feita a análise do percurso individual do formando.

Cabe ao Ministério da Educação e ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, através das escolas, dos centros de formação profissional de gestão participada e de outras entidades formadoras acreditadas, sempre que possível, em articulação com a comunidade, a organização e o desenvolvimento de cursos de educação e formação.

A duração dos itinerários de formação variam de acordo com os participantes/população alvo, no entanto a duração mínima para obtenção do nível 2 de qualificação é a seguinte:

- componente de formação geral nos domínios da língua portuguesa, língua estrangeira e matemática. Com uma duração mínima de 100 ou 400 h., conforme se tratem de formandos com ou sem frequência do 9º ano de escolaridade.

- componente de formação sócio-cultural com formação nos domínios do desenvolvimento pessoal e social; saúde, higiene e segurança no trabalho. Com uma duração mínima de 100 ou 280 h., conforme se tratem de formandos com ou sem frequência do 9º ano de escolaridade.
- componente de formação técnica com formação nos domínios das tecnologias da informação e tecnologias específicas da área profissional. Com uma duração mínima de 820 h.
- Formação prática em contexto de trabalho tem a duração de 2 a 4 meses.

O total de horas (máx. 2.200 horas-sem a formação prática) vai depender dos perfis individuais de formação, da avaliação inicial e no desenvolvimento do grupo na aprendizagem.

As classificações finais (CF) das componentes de formação geral (FG) e sócio-cultural (FSC) obtêm-se pela média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos domínios que as constituem numa escala de 0 a 20 valores e, a classificação final da componente de formação técnica (FT) é o resultado da avaliação das competências técnicas adquiridas expressas na mesma escala. A classificação final obtém-se pela média ponderada das classificações obtidas em cada uma das componentes de formação.

Considera-se que o formando concluiu o curso com aproveitamento quando o valor da classificação final for igual ou superior a 10 valores. Para obter um certificado de conclusão do 3º ciclo do ensino básico, o formando terá de concluir o curso com aproveitamento e obter na componente de formação geral uma classificação final igual ou superior a 10 valores. Para obter um certificado de qualificação profissional de nível II, o formando terá de concluir o curso com aproveitamento e obter em cada uma das componentes de formação sócio-cultural e técnica uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

Os certificados são emitidos pelo centro de formação ou pela entidade formadora responsável pelo curso. Os certificados devem ser validados pelas respectivas direcções regionais de educação e delegações regionais do IEFP.

O acesso às acções de formação resulta de um processo de orientação profissional desenvolvido pelos centros de emprego, em articulação com os centros de formação profissional e outras entidades formadoras.

A equipa formativa do centro de formação ou da entidade formadora inclui, para além dos formadores, conselheiros de orientação profissional, técnicos do serviço social e técnicos de emprego.

No ano de arranque, as acções de Educação-Formação desenvolvidas nos Centros do IEFP, nas diferentes regiões, contemplaram 1963 formandos.

No ano de arranque, as acções de Educação-Formação desenvolvidas nos Centros do IEFP, nas diferentes regiões, contemplaram 495 formandos e em 2001 foram abrangidos 1.357 formandos.

Fonte: IEFP

5D Programa SUB 21

Escolas-Oficinas

Formação Sectorial

O programa SUB 21 destina-se a jovens desempregados inscritos nos Centros de Emprego, à procura de novo ou primeiro emprego com, pelo menos 15 anos que, não tendo ultrapassado o limite etário dos 20 anos, não frequentem outra modalidade de ensino/formação e que se encontrem numa das seguintes situações: jovens que não concluíram o 3º Ciclo do Ensino Básico ou que não tenham concluído o Ensino Secundário, mas que tenham completado o 3º Ciclo do Ensino Básico.

Este programa, lançado pelo Governo no âmbito do Plano Nacional de Emprego do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, visa garantir a todos os jovens com menos de 20 anos, uma oportunidade de formação orientada para a obtenção de uma qualificação que facilite, por um lado, a sua inserção profissional e por outro o reforço das suas competências pessoais, sociais tendo em vista o acesso a uma equivalência escolar.

A rede de Centros do IEFP procederá à análise das preferências pessoais, tendo em conta os respectivos Planos Pessoais de Emprego, de forma a procurar a solução formativa mais adequada ao projecto de cada jovem dentro da dinâmica da orientação profissional.

No âmbito do “Mercado Social de Emprego” – programa que envolve um conjunto de intervenções visando a integração de pessoas desempregadas em actividades dirigidas às necessidades sociais – é criado em 1996, o programa Escolas/oficinas (Portaria n.º 414/96, de 24 de Agosto), com o objectivo de proporcionar formação profissional inicial a

jovens e adultos desempregados nas áreas dos ofícios tradicionais e da valorização do património natural e urbanístico. O programa tem uma dupla vertente de formação/emprego. Tem a duração de 12 meses compreendendo componentes de formação prática e teórica.

Em 2000 foram abrangidos 5.288 formandos. Em 2001 4.887 formandos.

Fonte: IEFP

A formação inicial desenvolvida sob a responsabilidade de ministérios sectoriais e outras entidades públicas com diferentes formas de organização e formalização procuram colmatar certas deficiências dos sistemas formativos tradicionais ou servir a públicos-alvo específicos. Esta formação procura o desenvolvimento curricular do seu pessoal ou outros, normalmente recorrendo ao financiamento público.

A formação no âmbito do **Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas** orientou-se para a formação inicial de jovens e sua instalação como empresários agrícolas; e no apoio à formação inicial e contínua dos trabalhadores e agricultores e a formação contínua de formadores e quadros técnicos de forma a responder às necessidades de formação pedagógica e técnico-científica sentida no sector.

Presentemente para além desta formação directamente sobre a tutela do ministério, existem formações iniciais no âmbito das organizações dos agricultores, como a Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP), para além das acções de formação realizadas no âmbito das escolas profissionais agrícolas (ME), do sistema de aprendizagem e outras medidas geridas pelo IEFP.

O sector beneficia também das acções de aprendizagem no âmbito do sistema respectivo e sob tutela do IEFP. Mas estas acções são poucas e dispersas uma vez que no sector existem poucas empresas que possam receber os aprendizes em regime de alternância. No âmbito do sistema de qualificação inicial promovido pelo IEFP, realizam-se acções de formação inicial na área agro-alimentar destinadas a jovens à procura do primeiro emprego ou a desempregados.

As Escolas Tecnológicas (ET), no âmbito do **Ministério da Economia**, têm como objectivo promover, através de acções de especialização tecnológica, a formação inicial e valorização dos quadros médios empresariais.

Os objectivos destas acções é, para além da formação inicial de jovens em domínios técnicos e tecnológicos, a requalificação de técnicos já activos e assim contribuir para a inovação tecnológica. Este modelo proporciona perfis profissionais altamente qualificados com forte componente científica e tecnológica e uma

ligação forte entre a escola e a indústria. As ET visam constituir-se como um sistema pós-secundário de formação inicial e especialização, sistema que se pretende flexível e orientado para o mercado de trabalho.

Após a criação dos Cursos de Especialização Tecnológica (CET) pela portaria n.º 989/99 de 3 Novembro, criaram-se cursos de formação para quadros intermédios, em Janeiro 2002, por despacho conjunto dos Ministérios da Economia, da Educação e da Segurança Social e do Trabalho. Estes cursos foram criados com o objectivo de satisfazer as necessidades do mercado de trabalho em relação a estes quadros.

OS CET cujos princípios se enquadram nas orientações definidas no Plano Nacional de Emprego, visam aprofundar o nível de conhecimentos científicos e tecnológicos nos domínios da formação de base e o desenvolvimento das competências pessoais e profissionais adequadas ao exercício profissional qualificado através de percursos que integram os objectivos de qualificação e inserção profissional e permitam o prosseguimento dos estudos. Os CET constituem formações pós-secundária não superiores, a desenvolver na mesma área, ou em área de formação semelhante àquela em que o candidato obteve qualificação profissional de nível III e estruturam-se em componentes de formação sociocultural, científico-tecnológica e formação em contexto de trabalho.

O quadro legal definido, com articulação com o Sistema Nacional de Certificação (SNC) regulado pelo Dec.-Lei n. 95/92, de 23 de Maio, pretende-se garantir um enquadramento coerente das formações, e, com a conclusão com aproveitamento dos CET, atribuição de um diploma de especialização tecnológica (DET) e uma qualificação profissional de nível IV, para além de que, sem que seja posto em causa o objectivo da inserção profissional, seja dada a possibilidade de acesso específico ao ensino superior, desde que as entidades promotoras celebrem protocolos com as instituições de ensino superior para este efeito.

Finalmente o Instituto de Formação Turística (INFTUR) desenvolve diversas modalidades de cursos e de acções de formação destinadas a jovens e a activos:

- Cursos de formação inicial superior (Nível V), de 3 a 5 anos lectivos, após o 12º ano de escolaridade; concedem certificação académica de nível superior (bacharelato ou licenciatura) e certificação profissional;
- cursos de formação inicial e especialização tecnológica (níveis III e IV), de 2 anos lectivos após 12º ano, concedem no 1º ano um certificado de formação de nível 3 e no 2º ano um diploma de especialização

- tecnológica (nível IV) e certificação profissional;
- cursos de formação profissional com certificação escolar, de 3 anos lectivos, destinados a jovens com o 9º ano de escolaridade, concedem certificação académica ao nível do 12º ano de escolaridade e certificação profissional;
 - cursos de formação profissional com duração de 1 ano lectivo, destinado a candidatos com o 12º ano de escolaridade, conferindo, exclusivamente, a certificação profissional;
 - cursos de formação profissional com duração de 1 ano lectivo, destinado a candidatos com o 9º ano de escolaridade, conferindo, exclusivamente, a certificação profissional;

6. ENSINO SUPERIOR

Ensino Superior Público

No âmbito do Decreto-Lei N°120/2002 de 3 de Maio, que aprova a Lei Orgânica do XV Governo Constitucional foi criado o Ministério da Ciência e Ensino Superior para o qual foram transferidas as competências relativas ao ensino superior que até então eram atribuições do Ministério da Educação.

O ensino superior público compreende o ensino universitário e o ensino politécnico. A criação das escolas do ensino superior politécnico iniciou-se em 1979, embora a entrada em funcionamento da maioria das escolas só tenha tido lugar em 1985/86. Esta formação vincadamente profissionalizante é ministrada em estabelecimentos de ensino de âmbito regional, estando ligada aos problemas reais do desenvolvimento sócio- económico regional.

O Ensino Superior Universitário visa assegurar uma sólida preparação científica e cultural e proporcionar uma formação técnica que habilite para o exercício de actividades profissionais e culturais e fomenta o desenvolvimento das capacidades de concepção de inovação e de análise crítica.

O Ensino Superior Politécnico visa oferecer uma sólida formação cultural e teórica de nível superior, desenvolve a capacidade de inovação e de análise crítica e ministrar conhecimentos científicos de índole teórica e prática e as suas aplicações com vista ao exercício de actividades profissionais.

Legislação de 1998 criou e regulamentou os cursos bietápicos de licenciatura das escolas de ensino superior politécnico públicas, particulares e cooperativas e estabeleceu a obrigatoriedade do grau de licenciado por parte de todos os educadores e professores do ensino básico, induzindo a cessação, no curto prazo, do funcionamento de cursos de estudos superiores especializados.

Ensino superior particular e cooperativo

O ensino superior particular e cooperativo é regulamentado por normativos que estabelecem as condições de criação de escolas e cursos, o reconhecimento dos graus académicos, a avaliação da qualidade pedagógica, de acordo com o regime geral aplicado pelo Ministério da Ciência e Ensino Superior a todo o ensino, assim como o apoio financeiro.

O desenvolvimento do ensino superior particular e cooperativo ocorreu a partir de 1986, com a autorização para a criação de várias universidades privadas e de um elevado número de estabelecimentos de ensino superior privado.

Ensino Superior dependente de outros Ministérios

O ensino superior dependente das forças armadas e policiais é ministrado na Academia Militar, na Academia da Força Aérea, na Escola Naval e na Escola Superior de Polícia. Estas instituições de ensino superior público são normalmente objecto de um sistema de dupla tutela: tutela geral por parte do ministério de que dependem sob o ponto de vista administrativo e tutela científica, por parte do ministério de que dependem e do Ministério da Ciência e Ensino Superior.

A Academia Naval, a Academia da Força Aérea e a Escola Naval conferem o grau de licenciatura nas respectivas especialidades.

6.1 Admissão

Ensino superior público, particular e cooperativo

Em 1992/93, e de acordo como Decreto n°189 de Setembro de 1992, um novo sistema de acesso ao ensino superior, público, privado e cooperativo, (universidades e institutos politécnicos) entrou em vigor tendo sido revisto posteriormente em 1996 e 1997. Em 1997 é aprofundado o regime de autonomia do Ensino superior que se articula com a definição de bases de financiamento do ensino superior, objecto de diploma também de 1997.

O acesso aos cursos dos estabelecimentos de ensino superior está sujeito a critérios nomeadamente a fixação do número máximo de vagas (*numerus clausus*) e à definição de áreas de influência. As vagas de ingresso em cada curso de ensino superior público tutelado pelo Ministério da Ciência e Ensino Superior, são fixadas anualmente pelos órgãos competentes das instituições e comunicadas à Direcção- Geral do Ensino Superior. No ensino superior particular e cooperativo a fixação das vagas de ingresso em cada estabelecimento e curso é anual, da responsabilidade do

Ministério da Ciência e Ensino Superior, tendo em conta as propostas dos estabelecimentos.

Têm acesso ao ensino superior os estudantes habilitados com um curso do ensino secundário, 12º ano, ou habilitação legalmente equivalente. O ingresso dos candidatos faz-se com base nos resultados do ensino secundário e nas notas dos exames nacionais do ensino secundário das disciplinas definidas como provas de ingresso para cada par estabelecimento/curso.

O enquadramento legal do novo regime de acesso e ingresso nos estabelecimentos de ensino superior público, particular e cooperativo, para vigorar em 1999/2000, está já definido por diploma legal de 1998. Legislação também de 1998 introduz alterações ao regulamento dos regimes especiais, em vigor desde 1993, com as alterações introduzidas em 1996. Os concursos especiais de acesso destinados a titulares de exame especial de avaliação de capacidades, titulares de cursos médios e superiores e a estudantes provenientes de outros sistemas de ensino receberam reajustamentos no que diz respeito a matrícula e inscrição no ensino superior.

O procedimento de admissão ao ensino superior público é centralizado. Através da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES), os candidatos têm que indicar, a nível nacional, por ordem de preferência, seis opções em termos do par estabelecimento/curso. A selecção dos candidatos a cada curso em cada estabelecimento faz-se com base na nota de candidatura, que integra cálculos das classificações dos testes exigidos e classificação do ensino secundário.

O concurso nacional de acesso a estabelecimentos e cursos do ensino superior público é, nas suas linhas gerais, comum a ambos os subsistemas do ensino superior.

No caso do ensino superior politécnico, têm preferência no acesso aos cursos ministrados, até 50% das vagas, os candidatos oriundos da área de influência fixada para cada curso de cada estabelecimento deste subsistema. A percentagem das vagas a afectar e a definição das áreas de influência são fixadas anualmente.

As condições de admissão para a Universidade Católica Portuguesa não se enquadram nas disposições legais do estatuto do ensino superior particular e cooperativo. Esta Universidade tem uma regulamentação especial e tem legislação própria desde 1990. Sem prejuízo da sua especificidade institucional, a Universidade Católica fica sujeita ao regime estabelecido pel Lei nº 1/2003 que aprova o Regime Jurídico do Desenvolvimento e da Qualidade do Ensino Superior.

6.2 Propinas/Apoios financeiros

Ensino Superior Público

A política de acção social no ensino superior, definida em diploma legal de 1993, embora se integre no quadro da acção social escolar geral, apresenta aspectos específicos decorrentes dos princípios de autonomia universitária e da própria situação dos estudantes beneficiários. De acordo com o estipulado na lei de 1997, relativamente ao financiamento, designadamente na relação dos estudantes com o Estado, as modalidades de acção social escolar integram dois tipos de apoio: apoio social directo (bolsas de estudo – que cobrem as despesas com as propinas e por vezes também livros e material educacional- e auxílios de emergência) e apoio social indirecto (Serviços de saúde, alimentação, alojamento e outros apoios educativos). A lei de bases do ensino superior público teve desenvolvimentos legais em 1998, nos domínios dos apoios inseridos na acção social escolar, nomeadamente com o Fundo de Apoio ao Estudante.

As propinas, neste novo enquadramento financeiro, constituem a contrapartida dos benefícios que as instituições de ensino superior proporcionam aos estudantes. O montante da propina é independente quer do nível sócio-económico do estudante quer do estabelecimento ou curso que este frequenta. É fixada anualmente constituindo receita própria da instituição de ensino superior frequentada. A propina anual é igual ao valor mensal do salário mínimo nacional vigente no início do ano lectivo, e os estudantes que requerem bolsas de estudo pagam as propinas apenas após o respectivo processo ter tido decisão final.

O Fundo de Apoio ao Estudante, com competências definidas desde 1998 e integrando a estrutura do sistema de acção social escolar, na esfera do ensino superior, tem como objectivos a promoção, coordenação e acompanhamento do sistema de empréstimos para a automatização do estudante do ensino superior.

Ensino superior particular e cooperativo

A entrada em vigor do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, em 1994, reconhece a especificidade e importância do sector privado neste nível de ensino e como tal, têm sido publicadas, anualmente, as normas de atribuição de subsídios de propinas a estudantes deste sector. Todos os estudantes carenciados podem pedir atribuição de bolsa de estudo para pagamento de propinas.

6.3 Calendário Escolar

Ensino superior público, particular e cooperativo

Não existe uma data fixa nacional para o início das actividades lectivas a nível superior. Cada instituição é responsável pelo seu calendário. De um modo geral, o ano lectivo começa a 15 de Outubro e acaba a 31 de Julho. A maioria das instituições do ensino superior divide o ano em semestres, apesar de algumas matérias serem anuais.

O ano escolar dura normalmente 15 ou 16 semanas por semestre, e os estudantes têm, de um modo geral, 25, 26 a 32 horas por semana de actividades lectivas.

A organização do ano escolar e a sua duração é similar para os dois subsistemas. Apenas no regulamento geral dos cursos biétápicos de licenciatura, aprovado por diploma legal em 1998, é estabelecido a aprovação casuística do plano de estudos de cada curso e a fixação das respectivas unidades curriculares por anos, ou por semestres, bem como as opções e ramos quando existam.

6.4 Cursos

Ensino Superior Público

De acordo com os objectivos do ensino superior público, as universidades ministram cursos de todos os domínios de estudo (Letras, Ciências Sociais e do Comportamento, Formação para o Comércio e administração de Empresas, Direito, Ciências Exactas e Naturais, Matemática e Informática, Ciências da Engenharia e Tecnologia, Ciências Médicas, Agricultura, Sicultura e Pescas, Arquitectura, Urbanismo e Educação Física. Estes cursos podem ter a duração de quatro, cinco ou seis anos e dão o grau de licenciado. O regulamento de avaliação de conhecimentos e o ensaio de experiências pedagógicas é ao abrigo da autonomia pedagógica que usufruem as universidades portuguesas, da escolha de cada universidade.

O ensino superior politécnico cobre áreas de estudo como agricultura, educação, tecnologia /ou gestão, contabilidade e administração, engenharia, arte, enfermagem, navegação, conservação e restauro. Os cursos têm a duração de três ou quatro anos dando o grau de bacharelato ou de licenciado respectivamente.

No âmbito da autonomia pedagógica de que gozam os institutos politécnicos, a pluralidade

de métodos de ensino é da escolha de cada estabelecimento. No caso dos cursos biétápicos de licenciatura, dados os seus objectivos e especificidades, podem ser adoptados os seguintes tipos de metodologias para desenvolvimento das unidades curriculares integrantes no plano de estudos: teórico; teórico-prático; prático; seminário e estágio.

Ensino superior particular e cooperativo

O ensino superior particular e cooperativo oferece um largo leque de cursos desde Direito, Ciências Sociais, Humanidades, Arquitectura, Ensino Artístico e Urbanismo, Matemáticas, Informática, Gestão e Administração, Engenharias e Tecnologias até à Cirurgia Dentária. Estes cursos têm a duração de três ou quatro/cinco anos dependendo da certificação que dam, respectivamente o grau de bacharel o ou de licenciado.

6.5 Avaliação/Certificação

Ensino Superior Público

Os estudantes são avaliados em todas as disciplinas dos seus cursos. O regulamento da avaliação de conhecimentos depende da escolha de cada instituição ou faculdade mas é feita geralmente sob a forma de exames. Os estudantes podem repetir os exames em que reprovaram.

No ensino superior universitário são conferidos os seguintes graus académicos: Bacharel - grau com a duração normal de três anos, podendo em casos especiais ter uma duração inferior em um ou dois semestres. Habilita, com formação científica, técnica e cultural adequada ao exercício de determinadas actividades profissionais; Licenciado - grau com a duração normal de quatro anos, podendo em casos especiais ter a duração de mais em um a quatro semestres. Comprova uma sólida formação científica, técnica e cultural que permite o aprofundamento de conhecimentos, visando a especialização numa determinada área do saber e uma adequada intervenção profissional.; Mestre - O grau de mestre comprova um nível aprofundado de conhecimentos numa área científica e capacidade para a prática de investigação; Doutor - o grau de doutor comprova um alto nível cultural de aptidão para a investigação em determinado ramo de saber.

Os estabelecimentos de ensino superior podem realizar cursos que, não conferindo grau académico, conduzam à atribuição de um diploma quando concluídos com aproveitamento.

Nos Institutos Politécnicos o regulamento de avaliação de conhecimentos é ao abrigo da autonomia pedagógica da escolha de cada instituição. São conferidos a este nível os graus de bacharel e de licenciado.

6.6 Professores

Podem leccionar no ensino superior os portadores de grau de doutor ou mestre, os licenciados que tenham realizado provas de aptidão pedagógica e capacidade científica, e ainda individualidades reconhecidamente qualificadas para os professores deste nível de ensino não existe formação profissional formal, muito embora estejam estabelecidos requisitos para provimento em cada categoria. O recrutamento do pessoal docente é feito mediante concurso documental. As categorias da carreira docente no ensino superior universitário são: professor catedrático, professor associado, professor auxiliar, assistente e assistente estagiário. Além das categorias referidas podem ainda exercer funções docentes, como pessoal contratado: professores convidados, professores visitantes, assistentes convidados, leitores e monitores. As quatro primeiras designações aplicam-se a individualidades nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência pedagógica ou profissional. Os monitores são profissionais qualificados, com curso superior, ou alunos dos dois últimos anos do curso

O pessoal docente do ensino superior pode exercer funções em regime de tempo integral ou em regime de tempo parcial. Por tempo integral entende-se a prestação semanal de um número de horas de serviço igual ao habitualmente fixado para a generalidade dos funcionários do Estado, e é obrigado à prestação de no máximo, doze horas semanais de serviço de aulas.

Os docentes em regime de tempo parcial têm um horário que oscila entre um mínimo de 8 e um máximo de 22 horas semanais.

Os professores de carreira do ensino superior público são funcionários públicos.

Ensino superior particular e cooperativo

O recrutamento dos professores obedece aos critérios gerais do ensino superior. Cada instituição do ensino superior pode recrutar pessoal docente com base no seu "curriculum vitae".

7. EDUCAÇÃO ADULTOS E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

(ver também secção 5 acerca da Formação Inicial e Profissional)

7.1 Quadro legislativo específico

A história da educação de adultos em Portugal é relativamente recente. É apenas em finais de 1975, com a reestruturação dos serviços da então designada Direcção -Geral da Educação Permanente que se começa a definir o quadro do sistema nacional de educação de adultos, que se traduz no Plano de Educação de Adultos.

Em 1976 o preâmbulo da portaria n.º419/76 explicita a nova concepção da educação de adultos: "encorajar um processo de aprendizagem relativamente aos adultos, que faça destes – individualmente ou em grupo – sujeitos da sua própria educação e agentes criadores de uma verdadeira cultura nacional".

Na sequência de legislação publicada em 1979 realizam-se os trabalhos preparatórios do Plano Nacional de Alfabetização e Educação de Adultos (PNAEBA), com o objectivo primordial da eliminação do analfabetismo, documento de referência obrigatória, no âmbito da educação de adultos, até à publicação da Lei de Base do Sistema Educativo em 1986, que viria a definir os princípios organizativos do sistema educativo, considerando o ensino recorrente de adultos, como uma modalidade especial de educação escolar que visa assegurar uma escolaridade de segunda oportunidade, com planos e métodos de estudo específicos, conferindo os diplomas e certificados atribuídos pelo ensino regular. Prevê igualmente a organização da formação profissional de forma recorrente, considerando a educação extra-escolar como parte integrante do sistema educativo, definindo os seus objectivos e actividades no âmbito de iniciativas múltiplas, de natureza formal e não formal. O quadro geral da organização e desenvolvimento da educação de adultos na suas vertentes de ensino recorrente e de educação extra-escolar, é estabelecido por decreto de 1991. Os planos curriculares dos cursos do 1º e 2º ciclos do ensino básico recorrente foram regulamentados no fim da década de 80, enquanto o actual currículo do 3º ciclo do ensino básico, organizado num sistema de unidades

capitalizáveis, foi definido posteriormente, em 1993.

Em 1998 foi lançada pelo ME uma avaliação externa global do Ensino Recorrente visando sustentar uma reorientação para esta oferta de educação de segunda oportunidade, no sentido da sua adequação à procura social.

O enquadramento legal da formação profissional é estabelecido por dois decretos-lei de 1991. O Decreto Lei n.º 401/91, de 16 de Outubro, regula a formação profissional inserida quer no sistema educativo quer no mercado de emprego. O Decreto Lei n.º 405/91, de 16 de Outubro, estabelece o regime jurídico específico da formação profissional inserida no mercado de emprego. Constituem público alvo os activos empregados e desempregados, incluindo os candidatos ao primeiro emprego, tendo em vista o exercício qualificado de uma actividade profissional. A formação profissional, inicial ou contínua, é realizada por empresas, centros de formação e outras entidades empregadoras ou formadoras. No final de 1997, por iniciativa dos ME e MTS foi constituído um grupo de trabalho tendo por objectivo a elaboração de um documento de estratégia visando a revitalização da educação de adultos. Este documento, uma vez publicado, propiciou a criação do Programa para o Desenvolvimento da Educação e Formação de Adultos e a constituição do Grupo de Missão encarregado da respectiva concretização. Esta concretização inclui a realização de actividades de articulação estratégica e técnica a todos os níveis, pertinentes no domínio da educação e formação de adultos; a constituição e animação de uma rede de organizadores locais de uma oferta diversificada de educação e formação de adultos; a construção de um sistema de validação e certificação formal de saberes e competências; o lançamento de concursos nacionais para financiamento e apoio de iniciativas de educação e formação de adultos inovadoras e relevantes nesse âmbito, e, ainda mediante o desenvolvimento de actividades e processos visando a criação de uma Agência Nacional de Educação e Formação de Adultos (ANEFA).

Em 1999, é então criada a Agência Nacional de Educação e Formação de Adultos (ANEFA), duplamente tutelada pelos Ministérios da Segurança Social e do Trabalho e da Educação, sublinha a importância atribuída à

necessidade de potenciar o quadro de qualificação da população adulta, por via da valorização das competências adquiridas ao longo da vida em contextos formais e não formais, tendo em vista aumentar a competitividade do nosso tecido empresarial, face aos desafios colocados pelo processo de globalização da economia e pela constante celerização da mudança e inovação tecnológicas.

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, que aprova a nova orgânica do Ministério da Educação, define, como um dos principais objectivos a integração entre as políticas e os sistemas de educação e as políticas e os sistemas de formação ao longo da vida. Esta política integradora visa quer a qualificação inicial de jovens que não pretendem prosseguir estudos, para a sua adequada inserção na vida activa, quer o desenvolvimento de aquisição de aprendizagens pelos adultos.

A concepção integrada de educação e formação da responsabilidade do Ministério da Educação conduziu à criação da Direcção-Geral de Formação Vocacional (DGFV) – cuja acção transversal desenvolverá mecanismos facilitadores da qualificação ao longo da vida, dos jovens e adultos. Este novo organismo, por efeito do referido diploma, sucede à ANEFA, que é extinta, absorvendo as funções e competências que lhe eram cometidas no âmbito da educação e formação de adultos.

Por forma a reforçar as iniciativas já desenvolvidas no domínio das ofertas de educação e formação destinadas a jovens e adultos com baixos níveis de qualificação escolar e profissional, de acordo com o Decreto-Lei n.º 387/99, de 28 de Setembro, o disposto Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, do Decreto-Lei n.º 401/91 e 405/91, de 16 de Outubro, os Despachos conjuntos n.º 1083/2000, de 20 de Novembro, 650/2001, de 20 de Julho, dos Ministérios da Educação e da Segurança Social e do Trabalho, vêm estabelecer e regulamentar o modelo organizativo dos itinerários de EFA.

Neste quadro, a DGFV, na área da educação e formação de adultos, dinamiza uma oferta integrada de educação e formação destinada a públicos adultos, a ser desenvolvida no âmbito de uma rede nacional de entidades públicas e privadas, que deve combinar uma lógica de serviço público, com uma lógica de programa, assumindo o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), através da Rede de Centros de Formação (Gestão Directa e Participada), uma responsabilidade própria na execução de um volume de acções de educação – formação de adultos, particularmente no que se refere à respectiva componente profissionalizante.

A oferta de Educação e Formação de Adultos (EFA) permite a obtenção dos 1.º, 2.º ou 3.º

Ciclos do Ensino Básico associados a uma qualificação profissional de níveis 1 ou 2, numa óptica de dupla certificação – escolar e profissional, possibilitando assim o acesso a desempenhos profissionais mais qualificados e abrindo mais e melhores perspectivas de formação ao longo da vida. Esta oferta assenta em percursos flexíveis através da aplicação de:

- um referencial de Competências-Chave para a Formação de Base;
- um referencial de formação para a formação profissionalizante assente em Itinerários de qualificação organizados em Unidades Capitalizáveis;
- Uma tipologia de itinerários com base no desenho curricular EFA (constante dos Despachos conjuntos 1083/2000, de 20 de Novembro e n.º 650/2001, de 20 de Julho);
- Processos estruturados para reconhecimento e validação de competências adquiridas ao longo da vida, por via formal ou informal.

Por outro lado a oferta formativa EFA assenta nos seguintes princípios orientadores: educação e formação ao longo da vida; percursos flexíveis de formação; sistemas flexíveis de formação, estruturados em módulos ou unidades e formação em função dos perfis individuais dos candidatos (Formação de base, estruturada com base no Referencial de Competências-Chave para a Educação e Formação de Adultos, com o objectivo da equivalência escolar ao 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico ou Formação Profissionalizante, organizada com base nos Referenciais de Formação do IEFP, estruturados em itinerários de qualificação assentes em Unidades capitalizáveis, integrando um leque alargado de áreas de formação.

Os destinatários dos cursos EFA são os adultos (com idade igual ou superior a 18 anos) que não possuam a escolaridade básica de 9 anos, e não tenham qualificação profissional. Sendo dada a prioridade aos candidatos activos empregados ou desempregados, inscritos nos Centros de emprego do IEFP, nomeadamente os abrangidos pelos programas INSERJOVEM e REAGE, assim como os beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), aqueles que se encontram em processo de reconversão profissional e os trabalhadores das pequenas e médias empresas (PME).

As áreas profissionais dos cursos EFA são: administração e gestão; agricultura e pesca; agro-indústrias; artes e tecnologias artísticas; ciências humanas, exactas e da vida, comércio, construção civil e obras públicas; electricidade, electrónica e telecomunicações; energia, frio e climatização; Hotelaria/restauração e turismo; indústrias gráficas e de papel; informação,

comunicação e documentação; informática; madeiras, cortiça e mobiliário; mecânica e manutenção; metalurgia e metalomecânica, qualidade; serviços pessoais e à comunidade; têxtil e vestuário.

As Acções Saber+, de curta duração, destinam-se a pessoas adultas que pretendam desenvolver ou aperfeiçoar competências em áreas específicas, independentemente da habilitação escolar ou qualificação profissional que possuem.

A Formação de Adultos tem sido objecto de regulamentação por sector de actividade e, por vezes, inserida em Programas de Desenvolvimento Regional. Em Abril de 1999, uma portaria vem estabelecer as normas específicas de emissão de certificados de aptidão profissional, bem como as condições de homologação dos respectivos cursos de formação profissional para os perfis de operador(a) técnico(a) de máquinas-ferramentas e de serralheiro(a) mecânico(a).

Por iniciativa do MSST foi criada em Fevereiro de 1999, Portaria 328/99, a medida rotação emprego-formação com o objectivo de estimular o acesso à formação contínua dos trabalhadores das pequenas e médias empresas. Esta medida oferece às empresas a oportunidade de proporcionarem uma oportunidade de formação contínua aos seus trabalhadores e, em simultâneo, permite a desempregados, inscritos nos centros de emprego, uma experiência profissional no âmbito das funções desempenhadas pelos trabalhadores em formação. As acções de formação devem realizar-se em horário laboral e terem uma duração mínima de 1 mês e máxima de 12 meses. Em 2001 foram abrangidos 48 formandos no âmbito deste programa.

Nos domínios da educação/formação de adultos e da formação contínua de activos, o Governo e os Parceiros Sociais acordaram sobre a criação de Centros de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (Centros RVCC) O desenvolvimento desta rede, para todo o território nacional, tem como objectivo a certificação de um determinado nível de educação baseado num Referencial de Competências-Chave para a Educação e Formação de Adultos, segundo 4 grandes áreas de competências (linguagem e comunicação, matemática para a vida, tecnologias da informação e comunicação, cidadania e empregabilidade).

Considerando o quadro das qualificações existente em Portugal, que continua a apresentar défices de qualificações escolares e profissionais, importa reconhecer todas as aprendizagens ocorridas em contextos não formais ou informais, pelos trabalhadores, independentemente da sua situação face ao mercado de trabalho. Neste contexto, o

reconhecimento e validação de competências assume uma nova dimensão ao permitir percursos formativos personalizados a que os sistemas de educação – formação procuram responder através de uma construção curricular flexível e de dispositivos que valorizam o desenvolvimento pessoal, social e profissional dos cidadãos.

O público-alvo são todas as pessoas adultas, maiores de 18 anos, sem a escolaridade básica de 9 anos.

Com base no processo de reconhecimento, validação e certificação de competências o adulto obtém certificação com equivalência escolar aos 1º, 2º ou 3º ciclos do ensino básico.

Em finais de 2000 foram criados os primeiros seis centros a nível nacional. Actualmente a rede foi reforçada para 56 Centros, 8 dos quais são da responsabilidade do IEFP. Em média são realizados 100 atendimentos por mês.

7.2 Administração

O exercício da competência legislativa neste domínio cabe ao Estado de forma exclusiva, muito embora seja reconhecida aos parceiros sociais capacidade específica de intervenção no plano da produção legislativa. Deste modo, os Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade são as entidades responsáveis pela Educação e Formação de Adultos.

A Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular e a Direcção-Geral de Formação Vocacional são os organismos que, no âmbito do Ministério da Educação, de forma articulada, promovem, coordenam e apoiam as ofertas de educação e formação de adultos (ensino recorrente, extra-escolar, cursos EFA, processos de reconhecimento, validação e certificação de competências, Acções S@ber +.) As Direcções Regionais de Educação são as executoras no terreno das diferentes acções de educação de adultos. A nível concelhio existe um Coordenador para a actividade da educação de adultos.

O Ministério da Segurança Social e do Trabalho, através dos Centros de Emprego e dos Centros de Formação Profissional do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, organiza e promove a execução de medidas e programas de formação de adultos.

No quadro geral da educação de adultos destacam-se: a) Conselho Económico e Social (CES), a quem incumbe pronunciar-se sobre as grandes opções de política económica e social; b) Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS), órgão que subscreveu o acordo

de política de formação profissional; c) Conselho Nacional de Educação (CNE), que, integrando representantes de parceiros sociais, tem funções de natureza consultiva sobre questões educativas, entre as quais a da formação profissional. d) Direcção-Geral de Formação Vocacional (DGFV) visa potenciar o quadro de qualificação da população adulta e) Comissão Permanente de Certificação (CPC), órgão que assegura a coordenação do sistema nacional de certificação profissional.

Funções de natureza consultiva, no que se refere a questões de política educativa e de formação profissional cabem ainda quer ao Observatório do Emprego e Formação Profissional (OEFP) quer à Comissão de Acompanhamento do Acordo de Concertação Estratégica, pacto assinado pelo Governo e pelos parceiros sociais subscritores, em finais de 1996, bem como são ainda parceiros sociais as autarquias locais, as empresas e as associações patronais ou empresariais, as organizações sindicais e profissionais, as instituições particulares de solidariedade social e as associações culturais de nível local e regional.

7.3 Financiamento

A larga maioria das actividades de educação de adultos desenvolvidas no âmbito do Ministério da Educação, é financiada por verbas do Orçamento Geral do Estado, sendo co-financiadas pelo F.S.E., no âmbito do QCA III, as ofertas promovidas pela Direcção-Geral da Formação Vocacional (DGFV) (cursos EFA, Acções S@ber+, RVCC).

7.4 Organização

O Ministério da Educação promove a realização de ofertas de educação e formação de adultos: (i) ensino recorrente, (ii) educação extra-escolar, (iii) reconhecimento, validação e certificação de competências, (iv) cursos de educação e formação de adultos (cursos EFA) e (v) Acções S@ber+, Contudo estas podem também ser prosseguidas por quaisquer entidades públicas ou privadas, uma vez garantida a sua qualidade científica e pedagógica e assegurado o respectivo reconhecimento oficial.

No domínio da educação de adultos, são consideradas como entidades formadoras: a) instituições do ensino secundário ou superior, escolas profissionais e outras entidades enquadradoras de estagiários e bolsiros; b)

associações empresariais, profissionais ou sindicais; c) entidades sem fins lucrativos que desenvolvam actividades no domínio da economia social ou do apoio a grupos sociais desfavorecidos e em risco de exclusão social, desde que a formação se integre no objecto da missão social; d) entidades públicas, desde que a formação esteja correlacionada com as respectivas atribuições; e) empresas ou associações de empresas, desde que realizem formações para o mercado de trabalho e tenham os respectivos centros de formação acreditados. As principais vias de estudo em que se organiza a educação de adultos são:

A) Ensino recorrente – via que de uma forma organizada e segundo um plano de estudo conduz à obtenção de um grau e à atribuição de um diploma ou certificado, equivalentes aos conferidos pelo ensino regular. São objectivos próprios desta modalidade de ensino: a) assegurar uma escolaridade de segunda oportunidade, aos que dela não usufruíram na idade própria, aos que abandonaram precocemente o sistema educativo e aos que o procuram por razões de promoção cultural ou profissional; b) atenuar os desequilíbrios existentes entre os diversos grupos etários, no que respeita aos seus níveis educativos. Têm acesso a este tipo de ensino ao nível do ensino básico e do ensino secundário os indivíduos a partir, respectivamente, dos 15 anos e dos 18 anos de idade, sendo que o acesso a qualquer dos níveis depende de uma das seguintes condições: a) apresentação de certificado de conclusão do nível precedente; b) avaliação de diagnóstico.

No domínio da educação de adultos, são consideradas como entidades formadoras: a) instituições do ensino secundário ou superior, escolas profissionais e outras entidades enquadradoras de estagiários e bolsiros; b) associações empresariais, profissionais ou sindicais; c) entidades sem fins lucrativos que desenvolvam actividades no domínio da economia social ou do apoio a grupos sociais desfavorecidos e em risco de exclusão social, desde que a formação se integre no objecto da missão social; d) entidades públicas, desde que a formação esteja correlacionada com as respectivas atribuições; e) empresas ou associações de empresas, desde que realizem formações para o mercado de trabalho e tenham os respectivos centros de formação acreditados. As principais vias de estudo em que se organiza a educação de adultos são:

(i) **o ensino recorrente** – via que de uma forma organizada e segundo um plano de estudo conduz à obtenção de um grau e à atribuição de um diploma ou certificado, equivalentes aos conferidos pelo ensino regular. São objectivos próprios desta modalidade de ensino: a) assegurar uma escolaridade de segunda oportunidade, aos que dela não usufruíram na idade própria, aos que abandonaram

precocemente o sistema educativo e aos que o procuram por razões de promoção cultural ou profissional; b) atenuar os desequilíbrios existentes entre os diversos grupos etários, no que respeita aos seus níveis educativos. Têm acesso a este tipo de ensino ao nível do ensino básico e do ensino secundário os indivíduos a partir, respectivamente, dos 15 anos e dos 18 anos de idade, sendo que o acesso a qualquer dos níveis depende de uma das seguintes condições: a) apresentação de certificado de conclusão do nível precedente; b) avaliação de diagnóstico.

A estruturação do ensino recorrente compreende o ensino básico e o ensino secundário. No 1º ciclo do ensino básico, o ensino recorrente visa especialmente a eliminação do analfabetismo e nos 2º e 3º ciclos, o prosseguimento de estudos ou o desenvolvimento de algumas competências profissionais. A estrutura curricular do 1º ciclo contempla uma área única abrangendo os seguintes domínios: Português, Matemática e Mundo Actual. O horário e a duração do curso serão acordados entre formadores e alunos, tendo como referência um mínimo 150 horas lectivas ou 60 dias. A estrutura curricular do 2º ciclo integra as seguintes disciplinas: Português, Matemática e Língua Estrangeira (Francês ou Inglês). As áreas "Homem e Ambiente" e "Formação Complementar" fazem igualmente parte da estrutura curricular deste ciclo, pressupondo a última o desenvolvimento de trabalho multidisciplinar. O plano curricular tem a duração de 1 ano, prevendo-se ajustamentos de acordo com as necessidades dos alunos.

A estrutura curricular do 3º ciclo, organizada no sistema de unidades capitalizáveis, tem duas componentes: formação geral e área de opção. A componente formação geral é constituída por: Português, Matemática, Língua Estrangeira (Francês ou Inglês), Ciências do Ambiente, Ciências Sociais e Formação Cívica. A componente opcional permite a escolha entre Tecnologias, Actividades Económicas e Artes Visuais. O programa de cada disciplina ou área disciplinar é constituído por uma sequência de unidades, com conteúdos, objectivos, avaliação e certificação próprias. A duração média do curso é de 3 anos, dependendo contudo do ritmo de aprendizagem de cada aluno. Para os 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico recorrente podem ser organizados currículos alternativos, para grupos específicos da população que incluirão componentes de formação geral e de formação técnica..

A metodologia adoptada no ensino recorrente visa apoiar a autoformação do aluno, através do esclarecimento de dúvidas suscitadas pela utilização de guias de aprendizagem, da negociação de estratégias individuais de aprendizagem e avaliação bem como da indicação de materiais de consulta complementares ou alternativos.

Quanto à avaliação esta assume duas formas: avaliação contínua e avaliação final. No 1º e no 2º ciclos a avaliação contínua é descritiva e qualitativa. Tem carácter global no 1º ciclo e realiza-se por área disciplinar no 2º. Os formandos que o requeiram podem ter uma avaliação final. No 3º ciclo a avaliação é quantitativa, adoptando-se a escala de 0-20 valores. A avaliação consta de provas escritas adequadas à sua especificidade, e no caso de disciplinas de carácter eminentemente prático, de uma prova prática. Relativamente à certificação o ensino recorrente atribui os mesmos diplomas e certificados que os conferidos pelo ensino regular. Nos cursos do 2º e 3º ciclos podem ser passados, respectivamente, certificados por área disciplinar ou unidade de disciplina, correspondendo o diploma à conclusão da totalidade de cada ciclo. A titularidade do 3º ciclo do ensino recorrente é para todos os efeitos legais equivalente ao 9º ano de escolaridade. A conclusão com aproveitamento de um conjunto de unidades suplementares de formação técnica permite ainda a obtenção de um diploma de qualificação profissional de nível II.

(ii) a **educação extra-escolar** é o conjunto de actividades educativas e culturais de natureza sistemática, sequenciais ou alternadas, organizadas fora do sistema escolar e realizadas num quadro de iniciativas múltiplas, públicas ou privadas, podendo articular-se com o ensino recorrente e a educação escolar.

São objectivos próprios da educação extra-escolar: a) promover o desenvolvimento e a actualização de conhecimentos e de competências em substituição ou complemento da educação escolar; b) combater o analfabetismo literal e funcional; c) promover a ocupação criativa e formativa dos tempos livres. Têm acesso aos cursos de educação extra-escolar os indivíduos com 15 anos à data de início do ano lectivo em que se inscrevem. A educação extra-escolar oferece 3 modalidades de cursos: a) cursos sem objectivo de obtenção de equivalências escolares; b) cursos com programas próprios, visando a obtenção de equivalência a unidades, disciplinas ou níveis de ensino recorrente; c) cursos realizados em articulação com o ensino recorrente, garantindo a obtenção dos certificados por ele atribuídos.

Metodologia: As estruturas, formas de organização e processos pedagógicos assumem forma flexível e regem-se pelos princípios específicos da educação de adultos.

Avaliação: é contínua e qualitativa, competindo aos formadores a elaboração de relatórios individuais e por domínios, de que constem os progressos e dificuldades reveladas por cada formando, bem como no final o aproveitamento que obtiveram face aos

objectivos estabelecidos. No final de cada curso será atribuído a cada formando a menção de "Apto" ou "Não apto". No que respeita a certificação a educação extra-escolar "não constitui um processo dirigido à obtenção de um grau académico", contudo os conhecimentos adquiridos através da educação extra-escolar podem ser reconhecidos e creditados como equivalentes a unidades ou níveis de ensino recorrente, uma vez que a mobilidade entre a educação extra-escolar e o ensino recorrente é garantida através de um sistema de equivalências curriculares.

(iii) **O processo de reconhecimento, validação e certificação de competências** destina-se a todas as pessoas adultas, maiores de 18 anos, sem a escolaridade básica de 9 anos; permitindo aos menos escolarizados e aos activos empregados e desempregados, verem reconhecidas, validadas e certificadas as competências e conhecimentos que, nos mais variados contextos, foram adquirindo ao longo da vida, promovendo e facilitando percursos de educação e formação, com certificação escolar e profissional.

Os Centros RVCC organizam o processo de cada adulto, segundo três eixos de intervenção – Reconhecimento, Validação e Certificação, de acordo com o definido no Referencial de Competências-Chave para a Educação e Formação de Adultos, assegurando igualmente uma oferta diversificada de serviços, como a informação, o aconselhamento, as formações complementares, a provedoria e a animação local.

1. **Reconhecimento de Competências:** processo de identificação pessoal de competências previamente adquiridas consubstanciadas num conjunto de actividades assentes em metodologias várias, designadamente, o balanço de competências. É nesta fase que o adulto constrói o seu Dossier pessoal, documento que contém todas as evidências documentais das competências de que é portador.
2. **Validação de competências:** acto formal realizado pelo Centro e que se consubstancia num conjunto de actividades que visam apoiar o adulto no processo de avaliação das suas competências, relativamente às 4 áreas de Competências-Chave e aos níveis de certificação escolar, de acordo com o definido no *Referencial de Competências-Chave para a Educação e Formação de Adultos*. Este processo culmina com a intervenção do Júri de Validação, ao analisar e avaliar o Dossier Pessoal apresentado pelo adulto, interpretando a correlação entre todas as evidências aí documentadas e o *Referencial de Competências-Chave*. Finalmente e, tendo sempre em conta o *Pedido de*

Validação de Competências apresentado pelo adulto, o Júri deverá ainda posicioná-lo nas várias unidades de competência das áreas de Competências-Chave de cada um dos níveis – B1, B2 e B3.

3. **Certificação de competências:** processo que confirma as competências adquiridas em contextos formais, não formais e informais, já validadas, e que culmina com o registo destas na *Carteira Pessoal de Competências-Chave* e a emissão de um Certificado legalmente equivalente aos diplomas dos 3º, 2º e 1º ciclos do ensino básico.

No final do processo RVCC, o adulto fica na posse do Dossier do Participante (Portfólio), da sua *Carteira Pessoal de Competências-Chave* e de um Certificado de Educação e Formação de Adultos.

(iv) **Os Cursos de Educação e Formação de Adultos** (Cursos EFA) constituem uma oferta integrada de educação e formação, com dupla certificação, escolar e profissional. Destinam-se a adultos maiores de 18 anos que não possuem a escolaridade básica de 9 anos, sem qualificação profissional, empregados ou desempregados, inscritos nos Centros de emprego do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) ou indicados por outras entidades, como empresas, ministérios, sindicatos e outros.

O plano curricular de cada Curso EFA organiza-se em torno de duas componentes articuladas: a formação de base e a formação profissionalizante. O percurso de formação é constituído em função dos conhecimentos já adquiridos pelos formandos, da sua experiência pessoal e profissional e dos diferentes contextos socioeconómicos e culturais em que estão inseridos, segundo os três níveis de complexidade do Referencial de Competências-Chave (B1, B2, B3).

No final do percurso formativo é emitido um *certificado de educação e formação de adultos* – Básico 1 (B1), equivalente ao 1º ciclo do ensino básico e ao nível 1 de qualificação profissional; Básico 2 (B2), equivalente ao 2º ciclo do ensino básico e ao nível 1 de qualificação profissional; Básico 3 (B3), equivalente ao 3º ciclo do ensino básico e ao nível 2 de qualificação profissional.

(v) **as Acções S@bER +** constituem um conjunto diversificado de acções de curta duração, pretendendo estimular os públicos adultos a adquirir, desenvolver ou reforçar as suas competências pessoais, profissionais ou escolares. Destinam-se a pessoas maiores de 18 anos, independentemente da habilitação escolar ou da qualificação profissional que possuem. A organização curricular é flexível e diferenciada, em três módulos (50 h cada), correspondentes a diferentes níveis de

dificuldade: Iniciação, aprofundamento, consolidação. A frequência com aproveitamento de um ou mais módulos confere um certificado de formação.

7.5 Estatísticas – Educação e Formação de Adultos

7.5.1 Alunos matriculados no ensino recorrente e sua distribuição percentual, segundo o nível de ensino

Continente, 2001-2002

Dados provisórios

Nível de escolaridade	Nº
Ensino básico	29 417
1º ciclo	0
2º ciclo	2 331
3º ciclo	27 086
Ensino secundário	71 590
Curso geral ¹	52 928
Cursos técnicos, tecnológicos ²	18 662
Total ensino recorrente	101 007

Fonte: Departamento de Avaliação, Prospectiva e Planeamento-ME: Recenseamento Escolar Anual 2001/2002 – Inquérito Preliminar

1. curso orientado para prosseguimento de estudos

2. curso s orientados para a inserção na vida activa

7.5.2. Evolução do número de formandos no Sistema de Aprendizagem 1998, 1999, 2000

Ano	Nº formandos
1998	16 600
1999	21 669
2000	26 078

Fonte: Ministério da Educação e IEFP. *In Plano Nacional de Emprego 2001*

7.5.3. Número de Centros de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências em funcionamento e número de adultos abrangidos 2001, 2002

2001	2002
28 Centros RVCC em funcionamento	42 Centros RVCC em funcionamento
7 092 adultos abrangidos	21 052 adultos abrangidos

Fonte: Direcção-Geral de Formação Vocacional/Ministério da Educação

7.5.4. Número de Cursos de Educação e Formação de Adultos (Cursos EFA) realizados e número de adultos abrangidos/a abranger 2000-2001, 2001-2002, 2002-2003

Ano	Nº Cursos	Adultos abrangidos
2000-2001	13	181
2001-2002	414	4 140 /6 210 (10 a 15 formandos/curso)
2002-2003	413	4 130 /6 195 (10 a 15 formandos/curso)

Fonte: Direcção-Geral de Formação Vocacional/Ministério da Educação

7.5.5. Número de Acções S@BER + realizadas e número de adultos abrangidos/a abranger em 2001 e 2002

Ano	Nº Acções	Adultos abrangidos
2001	642	12 634
2002	1 398	27 960 * (estimativa na base de 20 formandos/Acção)

Fonte: Direcção-Geral de Formação Vocacional/Ministério da Educação

* A confirmar pelo PRODEP

O número de professores do ensino básico do 2.º e 3.º ciclo e do ensino secundário encontram-se no quadro 4

O número de estabelecimentos está indicado nos quadros 3.1 e 4.1.

7.6 Formação Profissional Contínua

Entende-se por formação profissional contínua a formação que, ao longo da vida, engloba as intervenções subsequentes à formação inicial, com o objectivo de melhorar as competências dos activos. Se a formação inicial é caracterizada por uma forte diferenciação sectorial, a formação contínua ainda apresenta maiores diferenciações.

O Acordo sobre Política de Emprego, Mercado de Trabalho, Educação e Formação estabelece que, a partir de 2002, em cada ano pelo menos 10% dos trabalhadores de cada empresa participem em acções de formação contínua. Estabelece, também, o desenvolvimento do sistema de formação contínua de forma a que todos os trabalhadores tenham um número mínimo de 20 horas de formação certificada em 2003 e de 35 horas em 2006. Está previsto, no âmbito do QCA III, um conjunto de apoios públicos ao desenvolvimento da formação contínua.

Os decretos-lei 401/91 e 405/91 de 16 de Outubro vêm definir o quadro legal para a formação profissional contínua, sob a responsabilidade do Ministério da Segurança Social e do Trabalho e é o IEFP que organiza grande parte dos cursos de formação contínua. Para isto tem cerca de 30 centros de gestão directa, cobrindo a grande maioria do território português e as áreas de formação definidas. A duração da formação varia conforme os objectivos e necessidades do grupo, entre as 60 e as 1500 horas.

O IEFP participa também conjuntamente com sindicatos e/ou associações patronais em 27 centros de formação de gestão participada. Organizados em função de sectores económicos cobrindo quase todas as actividades económicas.

A formação contínua desenvolvida no quadro do IEFP tem como objectivo, por um lado, capacitar os activos empregados e desempregados para as mudanças tecnológicas, organizacionais e outras e por outro favorecer a promoção profissional e melhorar a qualidade do emprego.

Os destinatários destas acções de formação nesta modalidade são objecto de uma avaliação diagnóstica que permite identificar as

competências adquiridas pela via da formação e da experiência. Na formação contínua a duração das componentes formativas varia em função do tipo de cursos: actualização, aperfeiçoamento e reciclagem, qualificação e reconversão, especialização profissional ou educação e formação de adultos. Nas acções de formação contínua desenvolvidas pelo IEFP predominam as áreas de formação industriais.

Em 2000 foram abrangidos 43.260 formandos e em 2001 foram abrangidos 35.765 formandos.

Fonte: IEFP

A formação tutelada pelo Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas (MADRP) é essencialmente destinada a activos já inseridos no mercado de trabalho. É uma formação contínua que versa, essencialmente, sobre a actividade empresarial, a produção e comercialização dos produtos. Constitui o tipo de formação dominante na acção formativa do Ministério. É predominantemente uma formação de aperfeiçoamento/actualização de curta duração conferindo apenas um certificado de formação.

A formação contínua no quadro do **Ministério da Economia** procura que, no âmbito da indústria, haja sempre uma associação entre um projecto de investimento, o diagnóstico de necessidades de formação e um plano de formação. Geralmente este tipo de formação tem como destinatários os activos internos das entidades candidatas que apresentam planos de formação.

No âmbito do QCA III – Plano Operacional de Economia (Medida 2.3), a formação profissional é apoiada através da medida “Qualificar os recursos humanos para os novos desafios”. Esta é uma medida transversal uma vez que se articula com os três Eixos do Programa Operacional da Economia.

Assim, a componente FSE – Fundo Social Europeu surge quando nas restantes medidas se preveja investimentos em formação. No POE, o FSE é exclusivamente aplicado para financiamento da formação profissional. Os apoios à formação decorrem numa abordagem de projecto integrado, isto é, a componente FSE está sempre associada a outra(s) componente(s) FEDER. As excepções a este princípio respeitam à formação inicial promovida pelas escolas tecnológicas e a projectos cuja componente FEDER é regionalmente desconcentrada

A formação contínua no quadro do **INFTUR (Instituto Nacional de Formação Turística)** procura preparar profissionais qualificados para o sector do Turismo, o INFTUR desenvolve cursos de Qualificação, Reconversão, Aperfeiçoamento, Especialização e Reciclagem, assim como cursos de formação à medida nas áreas mais carenciadas de formação, mediante

um diagnóstico de necessidades identificadas na empresa. As áreas de formação são: alimentação e bebidas; alojamento; turismo; informática; gestão; qualidade e Segurança; recursos humanos e idiomas. No ano de 2000 foi lançado um programa nacional de formação para o sector – MELHORTURISMO.

A formação contínua no quadro do **Ministério da Saúde** é executada por entidades formadoras e entidades beneficiárias. As entidades formadoras são as que oferecem formação para determinados grupos profissionais; as entidades beneficiárias promovem e organizam acções para os seus próprios activos. Nesta medida, as escolas superiores de enfermagem e de tecnologias de saúde realizam acções de formação contínua para os enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica. Na execução da formação contínua existem outros operadores que promovem acções para os seus próprios activos: os centros de saúde e os hospitais.

No plano da formação contínua, a saúde reflecte a importância dos apoios do FSE para a consolidação do sistema de formação profissional do sector, nomeadamente no relacionamento crescente entre os projectos de formação e a estratégia nacional definida para o sector.

Em Março de 1998, no âmbito do Subprograma Saúde foi aprovado o Regulamento de acesso Individual à Formação e de Aquisição de Participações Individuais na Formação. Podem ter acesso à formação, por iniciativa individual, os activos do sector da saúde, trabalhadores independentes ou por conta de outrem. Podem participar na formação as entidades beneficiárias pertencentes ao sistema de saúde. A formação qualificante e de reconversão; a formação de actualização, de aperfeiçoamento e de especialização profissional, assim como, a formação necessária à progressão na carreira e à estabilidade do emprego podem aceder também ao financiamento do FSE.

O Programa Operacional Saúde – Saúde XXI no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio III tem como eixo prioritário: melhorar o Acesso a Cuidados de Saúde de Qualidade. Através de medidas de formação de apoio a projectos de modernização da saúde, com o objectivo de:

- viabilizar a implementação de projectos de modernização sectoriais financiados pelo Programa, através da qualificação dos profissionais de saúde directamente envolvidos na sua realização
- reforçar as competências em gestão dos dirigentes do sector

Tem como destinatários os dirigentes do sector, outros Profissionais de Saúde e profissionais de entidades financiadas nas restantes medidas do PO Saúde

A formação contínua no quadro da **Administração Pública** engloba um elevado número de entidades formadoras orientadas especificamente para o desenvolvimento do seu próprio pessoal. Tradicionalmente o Instituto Nacional de Administração (INA) e o Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA) desenvolvem acções para pessoal dirigente da Administração e pessoal das autarquias.

Para além das intervenções promovidas pelas instituições públicas, é de destacar a emergência de um conjunto de entidades de carácter privado (parceiros sociais, associações e outros) cuja acção é cada vez maior, mercê dos apoios financeiros à formação, na área da formação inicial e contínua. A generalidade destas entidades actua em domínios especializados por sector ou por públicos-alvo, recorrendo ao financiamento público disponibilizado através dos programas existentes para essa finalidade.

- 1) Associações sindicais e patronais: são associações ou entidades geridas pelos parceiros sociais, e outras de carácter associativo, que promovem actividades de formação inicial e contínua.
- 2) Empresas: desenvolvem formação dirigida aos seus activos através de estruturas de formação próprias ou recorrendo a terceiros.
- 3) Consultores privados: estas entidades, na sua maioria privadas mas também, associações sem fins lucrativos, desenvolvem formação para públicos-alvo externos.
- 4) Instituições de solidariedade social
- 5) Acção formativa apoiada por programas: existem ainda um número de acções que resultam do apoio fornecido por programas operacionais, suportados pelo QCA, ou ainda no quadro de programas de iniciativa comunitária.

7.6.1. Financiamento

Existem 3 tipos de co-financiamento do FSE com o objectivo de promover a formação profissional contínua:

- Apoio prestado aos parceiros sociais no que diz respeito à preparação de planos integrados de formação. Este tipo de apoio tem como objectivo promover a formação profissional contínua de forma coerente e coordenada com entidades de formação credenciadas;

- Apoio prestado aos fornecedores de FPC quer sejam empresas ou centros de emprego. Estes podem concorrer aos fundos, para assegurarem cursos de formação para os seus trabalhadores ou de outras organizações depois de prepararem um plano de formação;
- Apoio prestado aos trabalhadores e às pequenas e médias empresas. Os trabalhadores recebem uma bolsa de formação individual ao participar em formações independentes do seu empregador. As PME podem receber participações individuais de formação quando enviam os seus empregados para programas de formação fornecidos por entidades de formação credenciadas.